



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

IMPrensa ELETRÔNICA

PODER EXECUTIVO

LEI 12.527/2011 Lei de Acesso à Informação



A Lei nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, sendo aplicável aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Sua publicação representa um marco para a consolidação democrática do Brasil, ao ampliar a participação popular e fortalecer o controle social sobre as ações governamentais. O acesso às informações públicas contribui diretamente para a transparência e para a melhoria da gestão pública.

OS PILARES da Informação Oficial

Autenticidade

Integridade

Confiabilidade

Transparência

Legalidade

Acessibilidade

Transparência e controle social

ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Para dúvidas ou informações adicionais, consulte os canais oficiais de atendimento.

O Diário Oficial Eletrônico reforça o compromisso com a Lei de Acesso à Informação, garantindo transparência e participação popular no controle social.



Presencial

Avenida Princesa Isabel, 678 São Caetano



Telefone



Horário

De Segunda à Sexta das 08:00 as 14:00 horas



Os pilares que sustentam a transparência pública estão em cada página deste Diário



MATÉRIAS PUBLICADAS NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

- DECRETO FINANCEIRO. 197.26. DECRETO QDD - CONSOLIDADO
- DECRETO FINANCEIRO. 198.26. DECRETO QDD - SAÚDE
- DECRETO FINANCEIRO. 199.26. DECRETO SUPLEMENTAR - SAÚDE
- DECRETO FINANCEIRO. 200.26. DECRETO SUPLEMENTAR - CONSOLIDADO
- DECRETO FINANCEIRO. 201.26. DECRETO QDD - EDUCAÇÃO
- DECRETO N 17.774-2026 -AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
- DECRETO Nº 17.763-2026- AREA DESTINADA A IMPLANTAÇÃO DO PARQUE LINEAR
- DECRETO Nº 17.767-2026 -EXONERA BELISY DE AQUINO SANTOS
- DECRETO Nº 17.768-2026 -NOMEIA JULIA CELESTE FRANCISCA CLAUDINO DOS SANTOS
- DECRETO Nº 17.769 -2026- REGULAMENTA PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA OS SERVIDORES - ENTREGA DE ATESTADOS MEDICOS SESMT
- DECRETO Nº 17.770-2026 -NOMEIA JULIANA SOUZA SANTOS
- DECRETO Nº 17.771-2026 -EXONERA GLEIDIANY GOMES NASCIMENTO LIMA
- DECRETO Nº 17.772-2026 -NOMEIA GLEIDIANY GOMES NASCIMENTO LIMA
- DECRETO Nº 17.773-2026 -NOMEIA - NOMEIA MARIENE ROSA DOS SANTOS CEUTA

PORTARIAS

- PORTARIA GESTOR E FISCAL 073-S/2026
- PORTARIA GESTOR E FISCAL 074-S/2026
- PORTARIA GESTOR E FISCAL 075-S/2026
- PORTARIA LIC Nº 072-S/2026 - SESAB
- PORTARIA Nº 11.302 -2026-CONCEDE GF-2 - MARCELO DA HORA DO NASCIMENTO
- PORTARIA Nº 11.303 -2026-CONCEDE GF-1- EDILEUZA OLIVEIRA MENDES
- PORTARIA Nº 11.304-2026 -EXONERA A PEDIDO - FLÁVIA RUY DOS SANTOS BITTENCOURT

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO PE 006-S/2026

RETIFICAÇÃO

- AVISO DE RETIFICAÇÃO - PORTARIA 007-S/2026

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (CERTIFICADO DIGITAL)

HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 0019-2025

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 019-2026 PE Nº 004-2026 BQS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 020-2026 - PE Nº 004-2024 - LK MAGAZINE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 023-2026 - PE Nº 004-2026 - FABIANA RODRIGUES PEREIRA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 025-2026 PE Nº 004-2026 - NEW HOME

OUTROS AVISOS

EXTRATO DE DECISÃO DISPENSA - Nº 004-2026

CONTRATOS

EXTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO

APOSTILAMENTOS

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 129-S/2025

EDITAIS

EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTÁGIO Nº 04.2026 PROGRAMA MÃO QUE CUIDAM - SEC. EDUCAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.1 / 2

Decreto Nº: 197/2026

'Altera o QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA-QDD para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.'

O PREFEITO DE Itabuna, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 2725/2025.

DECRETA:

Artigo 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.


	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
1010 - SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO		
2027 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS		
3.3.90.30.00/15000000 - MATERIAL DE CONSUMO	61.068,00	0,00
3.3.90.39.00/15000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,00	61.068,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	61.068,00	61.068,00
TOTAL DA UNIDADE:	61.068,00	61.068,00
1801 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
2094 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE		
3.3.90.30.00/16600000 - MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00	0,00
3.3.90.31.00/16600000 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS,	0,00	500,00
3.3.90.32.00/16600000 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA	0,00	2.000,00
3.3.90.36.00/15000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	3.870,00	0,00
3.3.90.39.00/15000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,00	3.870,00
3.3.90.40.00/16600000 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E	0,00	3.500,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	9.870,00	9.870,00
2101 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS		
3.3.90.30.00/15000000 - MATERIAL DE CONSUMO	1.700,00	0,00
3.3.90.39.00/15000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,00	1.700,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.700,00	1.700,00
2104 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
3.3.90.39.00/16600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,00	2.000,00
3.3.90.40.00/16600000 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E	2.000,00	0,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	2.000,00	2.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	13.570,00	13.570,00
TOTAL GERAL:	74.638,00	74.638,00

Artigo 2º A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, a Estrutura de Custos e Projetos e Atividades, Segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 3º Fica a Contabilidade municipal encarregada de proceder aos registros necessários decorrentes deste Decreto.

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.



	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano Itabuna - BA CEP: 45.607-700 CNPJ: 14.147.490/0001-68	Pág.2 / 2			
RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
15000000 - Recursos não Vinculados de	66.638,00	66.638,00	16600000 - Transferencia de Recursos do	8.000,00	8.000,00

GABINETE DO PREFEITO DE Itabuna, em 11 de Maio de 2026.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna



	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano Itabuna - BA CEP: 45.607-700 CNPJ: 14.147.490/0001-68	Pág.1 / 1

Decreto Nº: 198/2026

'Altera o QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA-QDD para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.'

O PREFEITO DE Itabuna, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 2725/2025.

DECRETA:

Artigo 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
1919 - FMSI - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ITABUNA		
2129 - MAC - SAMU - SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA		
3.3.90.30.00/16000000 - MATERIAL DE CONSUMO	5.700,00	0,00
3.3.90.39.00/16000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,00	5.700,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	5.700,00	5.700,00
2131 - TFD - ACESSO AO TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO		
3.3.90.48.00/15001002 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA	0,00	1.000,00
3.3.90.93.00/15001002 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.000,00	1.000,00
2136 - MAC - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA REDE PRÓPRIA		
3.3.90.30.00/16000000 - MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00	0,00
3.3.90.39.00/16000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,00	30.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	30.000,00	30.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	36.700,00	36.700,00
TOTAL GERAL:	36.700,00	36.700,00

Artigo 2º A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, a Estrutura de Custos e Projetos e Atividades, Segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 3º Fica a Contabilidade municipal encarregada de proceder aos registros necessários decorrentes deste Decreto.

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
15001002 - Identificacao das despesas com	1.000,00	1.000,00	16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS	35.700,00	35.700,00

GABINETE DO PREFEITO DE Itabuna, em 11 de Maio de 2026.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna



**Decreto Nº: 199/2026**

"Abre Suplementação por anulação de dotação (crédito ao orçamento do Município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 2750/2025, artigo 5º. inciso I, alínea "c".

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Suplementação por anulação de dotação (crédito ao Orçamento do Município no valor de R\$ 1.892.457,06, conforme detalhamento abaixo:

1919 - FMSI - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ITABUNA

2124 - FAEC: FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E DE COMPENSAÇÃO	
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA	1.892.457,06
26003120 - Identificacao das Transferencias da Uniao decorrentes de emendas	1.892.457,06

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 1.892.457,06

TOTAL DA UNIDADE: 1.892.457,06

TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES: 1.892.457,06

Artigo 2º - O recurso para a cobertura do presente Suplementação por anulação de dotação (crédito decorre da anulação das dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

1919 - FMSI - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ITABUNA

2124 - FAEC: FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E DE COMPENSAÇÃO	
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA	1.892.457,06
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut.	1.892.457,06

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 1.892.457,06

TOTAL DA UNIDADE: 1.892.457,06

TOTAL DAS ANULAÇÕES: 1.892.457,06

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da assinatura.

GABINETE DO PREFEITO DE ITABUNA, em 11 de Maio de 2026.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS	0,00	1.892.457,06	26003120 - Identificacao das Transferencias	1.892.457,06	0,00

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549 CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Decreto Nº: 200/2026

"Abre Suplementação por anulação de dotação (crédito ao orçamento do Município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 2750/2025, artigo 5º. inciso I, alínea "c".

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Suplementação por anulação de dotação (crédito ao Orçamento do Município no valor de R\$ 20.171,20, conforme detalhamento abaixo:

1801 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2094 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	5.771,20
16600000 - Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social -	5.771,20
2094 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E	
3.3.90.36.00.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	14.400,00
16600000 - Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social -	14.400,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 20.171,20

TOTAL DA UNIDADE: 20.171,20

TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES: 20.171,20

Artigo 2º - O recurso para a cobertura do presente Suplementação por anulação de dotação (crédito decorre da anulação das dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

1801 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2090 - APOIO CONSELHOS ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA	5.771,20
16600000 - Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social -	5.771,20
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	5.771,20
2094 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E	
4.4.90.52.00.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	14.400,00
16600000 - Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social -	14.400,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 14.400,00

TOTAL DA UNIDADE: 20.171,20

TOTAL DAS ANULAÇÕES: 20.171,20

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da assinatura.

GABINETE DO PREFEITO DE ITABUNA, em 11 de Maio de 2026.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
16600000 - Transferencia de Recursos do	20.171,20	20.171,20			

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital
CASTRO:40935817549 por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna



	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano Itabuna - BA CEP: 45.607-700 CNPJ: 14.147.490/0001-68	Pág.1 / 1

Decreto Nº: 201/2026

'Altera o QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA-QDD para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.'

O PREFEITO DE Itabuna, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 2725/2025.

DECRETA:

Artigo 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
1702 - FMEI - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ITABUNA		
2083 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL		
3.3.90.36.00/15001001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	46.000,00	0,00
3.3.90.40.00/15001001 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E	0,00	46.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	46.000,00	46.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	46.000,00	46.000,00
TOTAL GERAL:	46.000,00	46.000,00

Artigo 2º A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, a Estrutura de Custos e Projetos e Atividades, Segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 3º Fica a Contabilidade municipal encarregada de proceder aos registros necessários decorrentes deste Decreto.

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
15001001 - Identificacao das despesas com	46.000,00	46.000,00			

GABINETE DO PREFEITO DE Itabuna, em 11 de Maio de 2026.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

D E C R E T O Nº 17.774, DE 08 DE MAIO DE 2026

Disciplina o **Auxílio-Alimentação** instituído pela Lei Municipal n.º 2.711, de 22 de maio de 2025, estendido aos servidores em Regime Especial de Direito Administrativo — REDA através do Decreto n.º 16.642, de 01 de dezembro de 2025 e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas o art. 66, incisos XII e XIII e art. 110, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 2.711, de 22 de maio de 2025, que trata da instituição do Auxílio-Alimentação para os servidores municipais efetivos integrantes do quadro de cargos da Administração Direta e Fundacional do Poder Executivo do Município de Itabuna, como verba de natureza indenizatória, destinada ao custeio de despesas alimentares;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 16.642, de 01 de dezembro de 2025, estendeu o pagamento do Auxílio-Alimentação aos servidores contratados por tempo determinado sob o Regime Especial de Direito Administrativo — REDA, regidos pela Lei Municipal n.º 2.708 de 06 de março de 2025;

CONSIDERANDO que o art. 92, da Lei Municipal n.º 2.442, de 06 de março de 2019, assegura à servidora gestante licença de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, e que o art. 93 do mesmo diploma legal, concede ao servidor o direito à licença-paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos pelo nascimento de filho;

CONSIDERANDO que as licenças maternidade e paternidade, constituem direitos fundamentais dos servidores públicos, com assento na Constituição Federal e na legislação estatutária municipal, decorrendo da proteção constitucional à maternidade, à paternidade e à família, razão pela qual os afastamentos delas decorrentes não podem resultar em supressão de benefícios de caráter alimentar;

CONSIDERANDO que a interpretação sistemática e teleológica das normas municipais que regem o Auxílio-Alimentação impõe que os períodos de licenças maternidade e paternidade sejam equiparados ao efetivo exercício, evitando-se tratamento discriminatório fundado no exercício de direitos legalmente assegurados;

CONSIDERANDO finalmente, que compete ao Poder Executivo Municipal regulamentar e operacionalizar a concessão dos benefícios aos servidores municipais, estabelecendo os critérios necessários à sua correta aplicação, nos termos do art. 6º da Lei Municipal n.º 2.711, de 22 de maio de 2025,





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETA:

Art. 1º. São considerados como de efetivo exercício, para todos os fins previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itabuna, inclusive, para efeito de percepção do Auxílio-Alimentação instituído pela Lei Municipal n.º 2.711, de 22 de maio de 2025, os afastamentos decorrentes de licenças maternidade e paternidade, e licença à servidora adotante, previstos nos arts. 92, 93 e 95 da Lei Municipal n.º 2.442, de 06 de março de 2019.

Parágrafo único. O disposto nos termos do “caput” deste artigo, abrange os servidores efetivos da Administração Direta e Fundacional e os servidores contratados sob o Regime Especial de Direito Administrativo — REDA, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares para percepção do benefício.

Art. 2º. Durante os períodos das licenças maternidade e paternidade e a licença à servidora adotante o Auxílio-Alimentação será devido em valor integral, não se aplicando o desconto proporcional previsto no art. 2º da Lei Municipal n.º 2.711, de 22 de maio de 2025.

Art. 3º. A concessão do Auxílio-Alimentação nos termos deste Decreto não se aplica ao servidor que, durante o período de licença, acumule benefício equivalente por outro vínculo de natureza pública ou privada, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Municipal n.º 2.711, de 22 de maio de 2025.

Art. 4º. Caberá à Secretaria de Gestão e Inovação expedir as normas complementares necessárias à operacionalização do disposto neste Decreto, podendo estabelecer procedimentos administrativos para controle e verificação dos requisitos.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 08 de maio de 2026

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:4093581754
9

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 17.763, DE 05 DE MAIO DE 2026

Declara de utilidade pública e interesse social áreas de terra destinadas à implantação de **PARQUES LINEARES** no Município de Itabuna e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso de suas atribuições legais, amparado no art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, considerando a necessidade de garantir acessibilidade plena nos espaços públicos, em conformidade com os termos previstos na Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública e interesse social, com a finalidade de garantir acessibilidade plena nos espaços públicos deste Município, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015, áreas de terra destinadas à implantação de **PARQUES LINEARES** no Município de Itabuna, conforme delimitação constante dos estudos técnicos e projetos integrados ao Processo Administrativo Licitatório n.º CP 0001/2026.

Parágrafo único. As áreas de terra que trata o “caput” deste artigo, destinam-se exclusivamente, à construção de **Parques Lineares**, conforme área geográfica delimitada e especificada no documento intitulado *Planta de Localização e Engenharia*.

Art. 2º As intervenções ambientais que, porventura, vierem a se tornar necessárias, em razão do disposto neste Decreto, deverão ser previamente analisadas e formalmente autorizadas pelo órgão ambiental competente, mediante processo administrativo próprio, devidamente instruído com laudo técnico circunstanciado, incluindo, quando cabível, a emissão de Autorização de Supressão de Vegetação – ASV.

Art. 3º Ficam as Secretarias Municipais de Infraestrutura e Urbanismo e Agricultura e Meio Ambiente, com o apoio da Procuradoria Geral do Município, autorizadas a promoverem os atos administrativos e judiciais, com vistas à efetivação da finalidade de que trata este Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 05 de maio de 2026

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital
CASTRO:4093581754 por AUGUSTO NARCISO
9 CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

D E C R E T O N.º 17.767

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI e, em conformidade com as normas instituídas pela Lei Municipal nº 2.755, de 02.03.2026 (Organização Administrativa do Poder Executivo do Município de Itabuna),

RESOLVE

Art. 1º. Fica exonerada **BELISY DE AQUINO SANTOS**, do cargo isolado de provimento em comissão de **Supervisora de Cozinha Escolar**, Símbolo CC-5, da Secretaria Municipal da Educação .

Art. 2º. Os efeitos da exoneração referida no artigo anterior, entram em vigor **a partir da data de sua publicação.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 07 de maio de 2026.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital
CASTRO:40935817549 por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 17.768

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI e, em conformidade com as normas instituídas pela Lei Municipal nº 2.755, de 02.03.2026 (Organização Administrativa do Poder Executivo do Município de Itabuna),

RESOLVE

Art. 1º. Fica nomeada **JÚLIA CELESTE FRANCISCA CLAUDINO DOS SANTOS**, para o cargo isolado de provimento em comissão de **Supervisora de Cozinha Escolar**, Símbolo CC-5, da Secretaria Municipal da Educação, devendo assumir as atribuições do referido cargo após preenchidas as formalidades legais.

Art. 2º. Os efeitos da nomeação referida no artigo anterior, entram em vigor **a partir da data de sua publicação**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 07 de maio de 2026.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 17.769, DE 07 DE MAIO DE 2026

Regulamenta procedimentos administrativos a serem cumpridos por servidores municipais para entrega de atestados médicos e realização de exames de saúde ocupacional no Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, setor administrativo vinculado à Secretaria Municipal de Gestão e Inovação e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica de Itabuna – LOMI e,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar as informações necessárias a serem prestadas ao E-Social dentro do prazo determinado pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a apresentação de Atestados Médicos pelos servidores públicos municipais, bem como os critérios e requisitos de validade desse documento para fins de justificativa e abono de ausência ao trabalho;

CONSIDERANDO a redução de riscos trabalhistas, bem como a garantia de previsibilidade e controle de ausências;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de organizar o serviço público, obedecendo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os exames médicos ocupacionais obrigatórios previstos na Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7) do Ministério do Trabalho, que fazem parte do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) os quais, são essenciais para prevenir doenças ocupacionais, avaliar a aptidão para o trabalho e evitar passivos trabalhistas;

DECRETA:

CAPÍTULO I**DOS PROCEDIMENTOS DE ENTREGA/RECEBIMENTO DE ATESTADOS MÉDICOS NO SESMT**

Art. 1º. A impossibilidade de comparecimento ao serviço por problemas de saúde do servidor, deverá ser justificada através de apresentação de atestado médico ou odontológico, declarando a incapacidade laborativa do servidor.

Art. 2º. Os atestados médicos deverão ser emitidos obrigatoriamente por profissional médico ou odontólogo, na seguinte forma:

- I - emitido em papel timbrado, contendo a identificação clara da instituição de saúde, hospital ou consultório, garantindo sua autenticidade e validade legal;
- II - nome completo do servidor;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- III - número de dias de afastamento (numérico e por extenso);
- IV – assinatura e carimbo profissional (contendo nome e número do registro do conselho de classe do profissional que efetuou o atendimento: Conselho Regional de Medicina - CRM ou Conselho Regional de Odontologia - CRO);
- V - data do atestado e local do atendimento;
- VI - número do Código Internacional de Doenças - CID (se autorizado pelo servidor), ou descrição da doença.

Art 3º. O atestado ou declaração de comparecimento emitido por outros profissionais de saúde (exceto médico e odontólogo), comprova apenas a presença do funcionário em um local (como consultas médicas, exames) por um período específico, informando o horário de entrada e saída. Diferente do atestado médico, este documento não garante abono automático de faltas, servindo apenas para justificar horas ausentes, ficando a abonação ou compensação a critério da gestão.

Art 4º. Para entrega dos Atestados Médicos pelos servidores municipais, regulamentada por este Decreto, deverá ainda, ser observado os termos previstos no art. 100 da Lei Municipal nº 2.442, de 06.03.2019.

Art 5º. São procedimentos exigidos para entrega/recebimento de atestados médicos no SESMT:

I. todo atestado médico deverá ser assinado pelo servidor e entregue ao SESMT em até 48 horas úteis. No caso de impossibilidade do servidor comparecer ao setor, o atestado poderá ser encaminhado via e-mail ou presencialmente por terceiro (familiar ou responsável).

II. os atestados médicos poderão ser entregues ao SESMT nas seguintes formas: presencial, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00h às 12:00h ou remotamente via e-mail: (sesmtsauade@prefeituradeitabuna.com.br).

III. atestados médicos acima de 3 dias, precisará de agendamento para o servidor passar por uma perícia técnica do médico do trabalho. Servidores que por algum motivo não possam comparecer à perícia médica quando agendada, necessitarão encaminhar ao SESMT relatório médico justificando o motivo de tal ausência.

IV. os servidores ao comparecer à perícia com o médico do trabalho, deverão estar munidos do atestado, exames e relatórios médicos atualizados (originais e cópias).

V. quando o afastamento por motivo de saúde ultrapassar 15 dias consecutivos, o segurado será encaminhado à perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Assim como, se dentro de 60 dias a somatória dos atestados médicos entregues pelo servidor, em decorrência da mesma doença, ultrapassar 15 dias, o trabalhador deverá ser encaminhado à perícia do INSS.

VI. após atendimento do SESMT, será entregue ao servidor uma cópia do deferimento do atestado, que deverá ser entregue à chefia imediata ou ao órgão de controle de frequência onde estiver lotado o servidor, por ele ou pessoa designada, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis após deferimento do SESMT.

VII. aos pacientes que após perícia médica no SESMT forem encaminhados para afastamento pelo INSS, seguirão as seguintes orientações:

a) Agendar perícia no INSS, podendo ser pelo site (www.inss.gov.br), pelo canal 135, ou pelo aplicativo MEU INSS. No dia da perícia no INSS ir munido de atestado original, exames e relatórios médicos atuais, além do encaminhamento do médico assistente e/ou do SESMT.

b) O perito médico do INSS é quem determinará o período de afastamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

c) Após realizar perícia médica no INSS o servidor deverá enviar uma cópia do “Comunicado de Decisão do INSS” ao SESMT e Departamento Técnico de Gestão de Pessoal/Secretaria Municipal de Gestão e Inovação.

d) Caso indeferido o pedido junto ao INSS, e o servidor decidir entrar com recurso, deverá dirigir-se ao Departamento Técnico de Gestão de Pessoal e ao SESMT para comunicar a decisão de “Não retorno ao trabalho”.

e) Na semana que anteceder o fim do benefício do INSS e retorno efetivo ao trabalho, o servidor deverá entrar em contato com o SESMT (99865-1431; sesmtsaudef@prefeituradeitabuna.com.br) para agendar exame de saúde ocupacional de retorno ao trabalho com o Médico do Trabalho do SESMT.

f) Ao comparecer ao SESMT para realização do exame de saúde ocupacional de retorno ao trabalho, o servidor deverá estar munido de “Comunicado de Decisão do INSS”, exames e relatórios médicos dos últimos 90 dias.

VIII. O médico do trabalho e toda equipe do SESMT, realizará o atendimento e tomará as decisões, analisando cada situação, pautando sempre em critérios técnicos da área de saúde ocupacional e seguirá o que está preconizado na legislação trabalhista o estado do servidor, princípios do SUS e Normas Regulamentadoras (NR's) do trabalho. Dessa forma as decisões deverão ser respeitadas e acatadas, surgindo qualquer situação que levante dúvidas e/ou questionamento, o mesmo deverá ser feito de forma oficial ao SESMT pelo secretário, supervisor e/ou responsável do setor ao qual o servidor está lotado.

IX. O servidor que não cumprir as orientações, previstas neste decreto, poderá não ter abonado o atestado médico, não sendo considerada a sua ausência justificada.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES OCUPACIONAIS

Art. 6º. A realização dos exames ocupacionais está prevista na NR 7 que trata o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional sendo eles:

- I - exames médicos admissionais;
- II - exames médicos periódicos;
- III - exames médicos demissionais;
- IV - exames de retorno ao trabalho;
- V - exames de mudança de risco ocupacional;
- VI – exames de monitoramento de saúde.

§ 1º Os exames que compreendem o artigo anterior são:

- a) avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional, bem como exame físico e mental; e
- b) encaminhamento para realização de exames complementares, quando se fizerem necessários.

§ 2º O exame médico admissional deverá ser realizado antes que o trabalhador assumira suas atividades, após apresentação ao Departamento Técnico de Gestão de Pessoal, o servidor será encaminhado





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

ao SESMT para dar prosseguimento aos trâmites. O prazo para conclusão do exame admissional é de até 30 dias contados a partir da data do primeiro atendimento com a equipe de saúde ocupacional no SESMT.

§ 3º O exame médico demissional deverá ser realizado em até 10 (dez) dias, contados do término do vínculo administrativo.

§ 4º Os exames periódicos deverão ser realizados em todos os servidores, e a periodicidade varia de acordo com a atividade desenvolvida e o risco ocupacional exposto. O prazo para conclusão do exame periódico é de até 45 dias, contados a partir da data do primeiro atendimento com a equipe de saúde ocupacional no SESMT.

§ 5º Os exames de retorno ao trabalho, deverão ser realizados obrigatoriamente no primeiro dia da volta ao trabalho do trabalhador ausente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não.

§ 6º Os exames de monitoramento de saúde deverão ser realizados em função de uma necessidade específica que seja detectada e que não se enquadra nos outros tipos de atendimento.

§ 7º Para cada exame de saúde ocupacional realizado, o SESMT emitirá 02 (duas) vias do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, sendo uma via da empresa, a qual será encaminhada ao Departamento Técnico de Gestão de Pessoal e outra ao servidor que deverá ser comprovadamente disponibilizado ao mesmo.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 11.245, de 29/06/2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 07 de maio de 2026

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma
CASTRO:409358175 digital por AUGUSTO
NARCISO
49
AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 17.770

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI e, em conformidade com as normas instituídas pela Lei Municipal nº 2.755, de 02.03.2026 (Organização Administrativa do Poder Executivo do Município de Itabuna),

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada **JULIANA SOUZA SANTOS**, para o cargo isolado de provimento em comissão de **Supervisora de Cozinha Escolar**, Símbolo CC-5, da Secretaria Municipal da Educação, devendo assumir as atribuições do referido cargo após preenchidas as formalidades legais.

Art. 2º. Os efeitos da nomeação referida no artigo anterior, entram em vigor **a partir** da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 07 de maio de 2026.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital
CASTRO:4093581754 por AUGUSTO NARCISO
9 CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

D E C R E T O N.º 17.771

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI e, em conformidade com as normas instituídas pela Lei Municipal nº 2.755, de 02.03.2026 (Organização Administrativa do Poder Executivo do Município de Itabuna), resolve **exonerar**, com efeito retroativo a **30.04.2026**, **GLEIDIANY GOMES NASCIMENTO LIMA** para o cargo isolado de provimento em comissão de Assessor Adjunto Normativo, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Governo, devendo assumir as atribuições do referido cargo após preenchidas as formalidades legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 08 de março de 2026.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital
CASTRO:4093581754 por AUGUSTO NARCISO
9 CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

D E C R E T O N.º 17.772

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI e, em conformidade com as normas instituídas pela Lei Municipal nº 2.755, de 02.03.2026 (Organização Administrativa do Poder Executivo do Município de Itabuna), resolve **nomear**, com efeito retroativo a **01.05.2026**, **GLEIDIANY GOMES NASCIMENTO LIMA**, para o cargo isolado de provimento em comissão de **Assessor Adjunto de Suporte Jurídico à Mulher**, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, devendo assumir as atribuições do referido cargo após preenchidas as formalidades legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 08 de maio de 2026.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:4093581754
9

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

D E C R E T O N.º 17.773

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI e, em conformidade com as normas instituídas pela Lei Municipal nº 2.755, de 02.03.2026 (Organização Administrativa do Poder Executivo do Município de Itabuna), resolve **nomear**, com efeito retroativo a **01.05.2026**, **MARIENE ROSA DOS SANTOS CEUTA** para o cargo isolado de provimento em comissão de Assessor Adjunto Normativo, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Governo, devendo assumir as atribuições do referido cargo após preenchidas as formalidades legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 08 de maio de 2026.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549





ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Saúde
 Departamento de Licitações, Contratos e Compras

PORTARIA LIC Nº 073-S/2026 DE 11 DE MAIO DE 2026

“Dispõe sobre designação de servidor Municipal como Gestor e Fiscal dos Contratos.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que cabe a administração no disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE

Art.1º - Designar, conforme disciplinado no Decreto nº 15.246/2023, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos:

- nº 115-S/2026, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITABUNA e a empresa PRAINA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 26.537.107/0001-67;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO TIPO PENSO – SOLUÇÕES E AFINS PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
Atribuição	Nome	Matrícula
Gestor do Contrato - Titular	Hudson Carlos Maia Santos Junior	021140-01
Gestor do Contrato - Substituto	Priscila Oliveira Vieira de Melo	007366-01
Fiscal Técnico - Titular	Gidovaldo Bezerra de Carvalho	017115-01
Fiscal Técnico - Substituto	Ewerton Pereira Sodré	007957-02
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE		
Atribuição	Nome	Matrícula
Gestor do Contrato - Titular	Luângela Chacha Madeira	020959-01
Gestor do Contrato -	Patrícia Maria Souza Oliveira	003995-02





ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Saúde
 Departamento de Licitações, Contratos e Compras

Substituto		
Fiscal Técnico - Titular	Gidovaldo Bezerra de Carvalho	017115-01
Fiscal Técnico - Substituto	Ewerton Pereira Sodré	007957-02
DEPARTAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Atribuição	Nome	Matrícula
Gestor do Contrato - Titular	Roberta Fulgêncio de Jesus	021799-01
Gestor do Contrato - Substituto	Dhalisson Baruque Souza dos Santos	021280-01
Fiscal Técnico - Titular	Gidovaldo Bezerra de Carvalho	017115-01
Fiscal Técnico - Substituto	Ewerton Pereira Sodré	007957-02

Art.2º - Os servidores ora designados serão responsáveis pelo fiel cumprimento da contratação e deverão observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 (art. 117), da Lei nº 4.320/1964 (§ 2º do art. 63) e Decreto nº 15.246/2023.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Itabuna, 11 DE MAIO DE 2026.

LIVIA MARIA BONFIM MENDES AGUIAR
 Secretária Municipal de Saúde





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA LIC Nº 074-S/2026, DE 11 DE MAIO DE 2026.

“Dispõe sobre designação de servidor Municipal como Gestor e Fiscal do Contrato nº 116-S/2026”.

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que cabe a administração no disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE

Art.1º - Designar, conforme disciplinado no Decreto nº 15.246/2023, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no **Contrato nº 116-S/2026**, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **F S REIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº **32.271.055/0001-22**, cujo objeto **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E VASILHAME DESTINADO A ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA (SECRETARIA DE SAÚDE)**.

NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Atribuição	Nome	Matrícula
Gestor do Contrato - Titular	Tayná dos Santos Matta Virgem Lemos	015404-01
Gestor do Contrato - Substituto	Vinícius Aragão Martins da Costa	023459-01
Fiscal Técnico - Titular	Ariana Oliveira Gomes	013105-01
Fiscal Técnico - Substituto	Maiane De Jesus Nascimento	0247240-01

Art.2º - Os servidores ora designados serão responsáveis pelo fiel cumprimento da contratação e deverão observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 (art. 117), da Lei nº 4.320/1964 (§ 2º do art. 63) e Decreto nº 15.246/2023.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Saúde

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Itabuna, 11 de maio de 2026.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Livia Maria Bonfim Mendes Aguiar'.

LIVIA MARIA BONFIM MENDES AGUIAR
Secretária Municipal de Saúde





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Licitações, Contratos e Compras

PORTARIA LIC Nº 075-S/2026 DE 11 DE MAIO DE 2026

"Dispõe sobre designação de servidor Municipal como Gestor e Fiscal do Contrato nº 109-S/2026."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que cabe a administração no disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE

Art.1º - Designar, conforme disciplinado no Decreto nº 15.246/2023, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos:

- nº 109-S/2026, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITABUNA e a empresa MAXI CONFORT IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ nº 20.480.457/0001-58.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRaldas GERIÁTRICAS E INFANTIS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA.

NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
DEPARTAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Atribuição	Nome	Matrícula
Gestor do Contrato - Titular	RAFAELA CALDAS SOUSA DOS SANTOS	004605-03
Gestor do Contrato - Substituto	DEBRA LINS DE ALMEIDA FREITAS	007871-01
Fiscal Técnico - Titular	LAIRA DA SILVA SANTOS	0230008-01
Fiscal Técnico - Substituto	LICIA GEANNE GUSMÃO DE ARAUJO	021732-01

Art.2º - Os servidores ora designados serão responsáveis pelo fiel cumprimento da contratação e deverão observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 (art. 117), da Lei nº 4.320/1964 (§ 2º do art. 63) e Decreto nº 15.246/2023.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Itabuna, 11 de maio de 2026.

LIVIA MARIA BONFIM MENDES AGUIAR
Secretária Municipal de Saúde





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Licitações, Contratos e Compras

PORTARIA LIC Nº 072-S/2026 DE 08 DE MAIO DE 2026

“Dispõe sobre designação de servidor Municipal como Gestor e Fiscal da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL – AFM DOS MEDICAMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS POR REGISTRO DE PREÇO COMPARTILHADO DA SESAB”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que cabe a administração no disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE

Art.1º - Designar, conforme disciplinado no Decreto nº 15.246/2023, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL – AFM DOS MEDICAMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS POR REGISTRO DE PREÇO COMPARTILHADO DA SESAB:

- AFM N.º.: 43.177.00098/2026, empresa MS HOSPITALAR LTDA, CNPJ/MF sob nº 36.191.620/0001-00.
- AFM N.º.: 43.177.00099/2026, a empresa PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ/MF sob nº 81.706.251/0001-98.
- AFM N.º.: 43.177.00100/2026, a empresa CEPALAB LABORATÓRIOS S/A, CNPJ/MF sob nº 02.248.312/0001-44
- AFM N.º.: 43.177.00101/2026, a empresa ONMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/MF sob nº 34.707.920/0001-66.
- AFM N.º.: 43.177.00102/2026, a empresa FABMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/MF sob nº 05.400.006/0001-70.
- AFM N.º.: 43.177.00006/2026, a empresa DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/MF sob nº 31.556.536/0001-11.
- AFM N.º.: 43.177.00104/2026, a empresa FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ/MF sob nº 05.400.0006/0001-70.
- AFM N.º.: 43.177.00105/2026, a empresa CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOPITALARES LTDA, CNPJ/MF sob nº 12.418.191/0001-95.
- AFM N.º.: 43.177.00106/2026, a empresa FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ/MF sob nº 05.400.006/0001-70.
- AFM N.º.: 43.177.00107/2026, a empresa COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ/MF sob nº 67.729.178/0004-91.
- AFM N.º.: 43.177.00108/2026, a empresa COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ/MF sob nº 67.729.178/0004-91.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Licitações, Contratos e Compras

- AFM N.º: 43.177.00109/2026, a empresa MS HOSPITALAR LTDA, CNPJ/MF sob nº 36.191.620/0001-00.
- AFM N.º: 43.177.00110/2026, a empresa PRATI DONADUZZI & CIA LTDA, CNPJ/MF sob nº 73.856.593/0001-66.
- AFM N.º: 43.177.00111/2026, a empresa MS HOSPITALAR LTDA, CNPJ/MF sob nº 36.191.620/0001-00.
- AFM N.º: 43.177.00112/2026, a empresa FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ/MF sob nº 05.400.006/0001-70.
- AFM N.º: 43.177.00113/2026, a empresa FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ/MF sob nº 05.400.006/0001-70.
- AFM N.º: 43.177.00114/2026, a empresa FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ/MF sob nº 05.400.006/0001-70.
- AFM N.º: 43.177.00115/2026, a empresa PRATI DONADUZZI & CIA LTDA, CNPJ/MF sob nº 73.856.593/0001-66.
- AFM N.º: 43.177.00116/2026, a empresa INOVAMED HSOPITALAR LTDA, CNPJ/MF sob nº 12.889.035/0001-93.
- AFM N.º: 43.177.00117/2026, a empresa MS HOSPITALAR LTDA, CNPJ/MF sob nº 36.191.620/0001-00.
- AFM N.º: 43.177.00118/2026, a empresa TOLESUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/MF sob nº 35.959.514/0001-53.
- AFM N.º: 43.177.00119/2026, a empresa RIOBAHIAFARMA COMERCIO E DIST.DE PRODUSTOS MÉDICOS E COSMETICOS LTDA, CNPJ/MF sob nº 15.145.035/0001-96.
- AFM N.º: 43.177.00120/2026, a empresa ONCO PROD. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA, CNPJ/MF sob nº 04.307.650/0025-02.
- AFM N.º: 43.177.00121/2026, a empresa MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/MF sob nº 96.827.563/0001-27.
- AFM N.º: 43.177.00122/2026, a empresa FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ/MF sob nº 05.400.006/0001-70.
- AFM N.º: 43.177.00123/2026, a empresa ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/MF sob nº 10.586.940/0003-20.
- AFM N.º: 43.177.00124/2026, a empresa FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ/MF sob nº 05.400.006/0001-70.
- AFM N.º: 43.177.00125/2026, a empresa MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/MF sob nº 96.275.630/0001-27.
- AFM N.º: 43.177.00126/2026, a empresa FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ/MF sob nº 05.400.006/0001-70.
- AFM N.º: 43.177.00127/2026, a empresa SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/MF sob nº 21.632.425/0001-93.
- AFM N.º: 43.177.00128/2026, a empresa PRATI DONADUZZI & CIA LTDA, CNPJ/MF sob nº 73.856.593/0001-66.
- AFM N.º: 43.177.00129/2026, a empresa PRATI DONADUZZI & CIA LTDA, CNPJ/MF sob nº 73.856.593/0001-66.
- AFM N.º: 43.177.00130/2026, a empresa FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ/MF sob nº 05.400.006/0001-70.
- AFM N.º: 43.177.00131/2026, a empresa PRATI DONADUZZI & CIA LTDA, CNPJ/MF sob nº 73.856.593/0001-66.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Licitações, Contratos e Compras

- AFM N.º: 43.177.00132/2026, a empresa PURAH MEDICAL & CO LTDA, CNPJ/MF sob nº 28.345.933/0001-30.
- AFM N.º: 43.177.00133/2026, a empresa FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ/MF sob nº 05.400.006/0001-70.
- AFM N.º: 43.177.00134/2026, a empresa EMMARKA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/MF sob nº 09.092.152/0001-36.
- AFM N.º: 43.177.00135/2026, a empresa ONCO PROD. DISTRIBUIDORA DE PROD. HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA, CNPJ/MF sob nº 04.307.650/0025-02.
- AFM N.º: 43.177.00136/2026, a empresa MS HOSPITALAR LTDA, CNPJ/MF sob nº 36.191.620/0001-00.
- AFM N.º: 43.177.00137/2026, a empresa VITORIA FARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ/MF sob nº 49.221.673/0001-60.
- AFM N.º: 43.177.00138/2026, a empresa SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/MF sob nº 21.632.425/0001-93.
- AFM N.º: 43.177.00139/2026, a empresa FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ/MF sob nº 05.400.006/0001-70.
- AFM N.º: 43.177.00140/2026, a empresa VITORIA FARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ/MF sob nº 49.221.673/0001-60.
- AFM N.º: 43.177.00141/2026, a empresa PRATI DONADUZZI & CIA LTDA, CNPJ/MF sob nº 73.856.593/0001-66.
- AFM N.º: 43.177.00142/2026, a empresa EMMARKA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/MF sob nº 09.092.152/0001-36.
- AFM N.º: 43.177.00143/2026, a empresa SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/MF sob nº 21.632.425/0001-93.
- AFM N.º: 43.177.00144/2026, a empresa VITORIA FARMA E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ/MF sob nº 49.221.673/0001-60.
- AFM N.º: 43.177.00145/2026, a empresa FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ/MF sob nº 05.400.006/0001-70.
- AFM N.º: 43.177.00146/2026, a empresa PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ/MF sob nº 81.706.251/0001-98.
- AFM N.º: 43.177.00147/2026, a empresa MS HOSPITALAR LTDA, CNPJ/MF sob nº 36.191.620/0001-00.
- AFM N.º: 43.177.00148/2026, a empresa PRATI DONADUZZI & CIA LTDA, CNPJ/MF sob nº 73.856.593/0001-66.
- AFM N.º: 43.177.00149/2026, a empresa MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/MF sob nº 96.827.563/0001-27.
- AFM N.º: 43.177.00150/2026, a empresa FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ/MF sob nº 05.400.006/0001-70.
- AFM N.º: 43.177.00151/2026, a empresa MS HOSPITALAR LTDA, CNPJ/MF sob nº 36.191.620/0001-00.
- AFM N.º: 43.177.00152/2026, a empresa FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ/MF sob nº 05.400.006/0001-70.
- AFM N.º: 43.177.00153/2026, a empresa PRATI DONADUZZI & CIA LTDA, CNPJ/MF sob nº 73.856.563/0001-66.
- AFM N.º: 43.177.00154/2026, a empresa FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ/MF sob nº 05.400.006/0001-70.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Licitações, Contratos e Compras

- AFM N.º: 43.177.00155/2026, a empresa MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/MF sob nº 96.827.593/0001-27.
- AFM N.º: 43.177.00156/2026, a empresa MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PROD. FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ/MF sob nº 22.968.511/0001-34.
- AFM N.º: 43.177.00157/2026, a empresa PRATI DONADUZZI & CIA LTDA, CNPJ/MF sob nº 73.856.563/0001-66.
- AFM N.º: 43.177.00158/2026, a empresa FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ/MF sob nº 05.400.006/0001-70.
- AFM N.º: 43.177.00159/2026, a empresa FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ/MF sob nº 05.400.006/0001-70.
- AFM N.º: 43.177.00160/2026, a empresa MS HOSPITALAR LTDA, CNPJ/MF sob nº 36.191.620/0001-00.
- AFM N.º: 43.177.00161/2026, a empresa FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ/MF sob nº 05.400.006/0001-70.
- AFM N.º: 43.177.00162/2026, a empresa MS HOSPITALAR LTDA, CNPJ/MF sob nº 36.191.620/0001-00.
- AFM N.º: 43.177.00163/2026, a empresa FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ/MF sob nº 05.400.006/0001-70.
- AFM N.º: 43.177.00164/2026, a empresa MS HOSPITALAR LTDA, CNPJ/MF sob nº 36.191.620/0001-00.
- AFM N.º: 43.177.00165/2026, a empresa MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/MF sob nº 18.917.657/0001-83.
- AFM N.º: 43.177.00166/2026, a empresa PRATI DONADUZZI & CIA LTDA, CNPJ/MF sob nº 73.856.593/0001-66.
- AFM N.º: 43.177.00167/2026, a empresa FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ/MF sob nº 05.400.006/0001-70.
- AFM N.º: 43.177.00168/2026, a empresa CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ/MF sob nº 12.418.191/0001-95.
- AFM N.º: 43.177.00169/2026, empresa EMMARKA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/MF sob nº 09.092.152/0001-36.
- AFM N.º: 43.177.00170/2026, empresa MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/MF sob nº 96.827.563/0001-27.
- AFM N.º: 43.177.00171/2026, empresa FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ/MF sob nº 05.400.006/0001-70.
- AFM N.º: 43.177.00172/2026, empresa MS HOSPITALAR LTDA, CNPJ/MF sob nº 36.191.620/0001-00.
- AFM N.º: 43.177.00173/2026, empresa FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ/MF sob nº 05.400.006/0001-70.
- AFM N.º: 43.177.00174/2026, empresa PRATI DONADUZZI & CIA LTDA, CNPJ/MF sob nº 73.856.593/0001-66.
- AFM N.º: 43.177.00175/2026, empresa FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ/MF sob nº 05.400.006/0001-70.
- AFM N.º: 43.177.00176/2026, empresa CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ/MF sob nº 12.418.191/0001-95.
- AFM N.º: 43.177.00177/2026, empresa SHOPMED BRASIL DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/MF sob nº 31.097.573/0001-09.
- AFM N.º: 43.177.00178/2026, empresa MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/MF sob nº 96.827.563/0001-27.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Licitações, Contratos e Compras

- AFM N.º: 43.177.00179/2026, empresa DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/MF sob nº 31.556.536/0001-11.
- AFM N.º: 43.177.00180/2026, empresa FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ/MF sob nº 05.400.006/0001-70.
- AFM N.º: 43.177.00181/2026, empresa PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ/MF sob nº 81.706.251/0001-98.
- AFM N.º: 43.177.00182/2026, empresa PRATI DONADUZZI & CIA LTDA, CNPJ/MF sob nº 73.856.593/0001-66.
- AFM N.º: 43.177.00183/2026, empresa MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/MF sob nº 96.827.563/0001-27.
- AFM N.º: 43.177.00184/2026, empresa COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ/MF sob nº 67.729.178/0004-91.
- AFM N.º: 43.177.00185/2026, empresa CM HOSPITALAR S.A, CNPJ/MF sob nº 12.420.164/0036-87.
- AFM N.º: 43.177.00186/2026, empresa COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ/MF sob nº 67.729.178/0004-91.
- AFM N.º: 43.177.00187/2026, empresa FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ/MF sob nº 05.400.006/0001-70.
- AFM N.º: 43.177.00188/2026, empresa MS HOSPITALAR LTDA, CNPJ/MF sob nº 36.191.620/0001-00.
- AFM N.º: 43.177.00189/2026, empresa PRATI DONADUZZI & CIA LTDA, CNPJ/MF sob nº 73.856.593/0001-66.
- AFM N.º: 43.177.00190/2026, empresa EMMARKA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/MF sob nº 09.092152/0001-36.
- AFM N.º: 43.177.00191/2026, empresa DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ/MF sob nº 02.520.829/0001-40.
- AFM N.º: 43.177.00192/2026, empresa FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ/MF sob nº 05.400.006/0001-70.
- AFM N.º: 43.177.00193/2026, empresa FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ/MF sob nº 05.400.006/0001-70.
- AFM N.º: 43.177.00194/2026, empresa VITORIA FARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ/MF sob nº 49.221.673/0001-60.
- AFM N.º: 43.177.00195/2026, empresa COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ/MF sob nº 67.729.178/0001-91.
- AFM N.º: 43.177.00196/2026, empresa FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ/MF sob nº 05.400.006/0001-70.
- AFM N.º: 43.177.00197/2026, empresa MS HOSPITALAR LTDA, CNPJ/MF sob nº 36.191.620/0001-00.
- AFM N.º: 43.177.00198/2026, empresa MS HOSPITALAR LTDA, CNPJ/MF sob nº 36.191.620/0001-00.
- AFM N.º: 43.177.00199/2026, empresa FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ/MF sob nº 05.400.006/0001-70.
- AFM N.º: 43.177.00200/2026, empresa PRATI DONADUZZI & CIA LTDA, CNPJ/MF sob nº 73.856.593/0001-66.
- AFM N.º: 43.177.00201/2026, empresa FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ/MF sob nº 05.400.006/0001-70.
- AFM N.º: 43.177.00202/2026, empresa MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/MF sob nº 18.917.657/0001-83.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Licitações, Contratos e Compras

- AFM N.º: 43.177.00203/2026, empresa PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ/MF sob nº 28.123.417/0001-60.

NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Atribuição	Nome	Matrícula
Gestor do Contrato - Titular	Wanderlei de Souza Machado Júnior	07282-01
Gestor do Contrato - Substituto	Laiane Campos Pereira	21277-01
Fiscal Técnico - Titular	Franklin Ferraz Santos	21138-01
Fiscal Técnico - Substituto	Thaís Rocha Andrade Guimarães	023049-01

Art.2º - Os servidores ora designados serão responsáveis pelo fiel cumprimento da contratação e deverão observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 (art. 117), da Lei nº 4.320/1964 (§ 2º do art. 63) e Decreto nº 15.246/2023.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Itabuna, 08 de maio de 2026.

LIVIA MARIA
BOMFIM
MENDES:823280
72534
LIVIA MARIA BONFIM MENDES AGUIAR
Secretária Municipal de Saúde

Assinado digitalmente por LIVIA MARIA
BOMFIM MENDES:82328072534
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=
Certificado Digital, O=Certificado PF A3,
CN=LIVIA MARIA BONFIM
MENDES:82328072534
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA Nº 11.302, DE 08 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de Gratificação de Função ao servidor municipal efetivo que indica e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, considerando que o servidor municipal efetivo Marcelo da Hora do Nascimento, integrante do Quadro de Servidores da Secretaria Municipal de Saúde, vem exercendo funções além das que lhe são atribuídas ao seu cargo que ocupa como efetivo, em decorrência da grande demanda de serviços,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida ao servidor municipal efetivo **MARCELO DA HORA DO NASCIMENTO**, Matrícula nº 012453-02, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**, correspondente ao Símbolo **GF-2**, no valor estabelecido no **Anexo IV**, integrante da Lei Municipal nº 2.664, de 06.02.2024.

Art. 2º - Os efeitos legais e administrativos da concessão referida na forma do disposto no artigo anterior, retroagem a **01 de maio de 2026**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 08 de maio de 2026.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:409358175
49
AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA Nº 11.303, DE 08 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de Gratificação de Função a servidora municipal efetiva que indica e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, considerando que a servidora municipal efetiva Edileuza Oliveira Mendes, integrante do Quadro de Servidores da Secretaria Municipal de Saúde, vem exercendo funções além das que lhe são atribuídas ao seu cargo que ocupa como efetiva (Apoio Técnico Administrativo – ATA), em decorrência da grande demanda de serviços,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida à servidora municipal efetiva **EDILEUZA OLIVEIRA MENDES**, Matrícula nº 001298-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**, correspondente ao Símbolo **GF-1**, no valor estabelecido no **Anexo IV**, integrante da Lei Municipal nº 2.664, de 06.02.2024.

Art. 2º - Os efeitos legais e administrativos da concessão referida na forma do disposto no artigo anterior, retroagem a **01 de maio de 2026**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 08 de maio de 2026.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:409358175
49
AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA Nº 11.304, DE 11 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, da servidora pública municipal efetiva que indica e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, em especial, o que consta dos incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI; tendo em vista dar legalidade ao **Pedido de Exoneração** da servidora pública municipal efetiva **FLÁVIA RUY DOS SANTOS BITTENCOURT**, formalizado e protocolado administrativamente em 06 de maio de 2026, através do Processo Administrativo nº 3934, e ainda em atendimento à solicitação constante da Comunicação Interna nº 236, datada de 08.05.2026 da Diretora Técnica de Gestão de Pessoal/Secretaria Municipal de Gestão e Inovação,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a servidora municipal **FLÁVIA RUY DOS SANTOS BITTENCOURT**, do cargo de Apoio Técnico Administrativo - ATA, Matrícula nº 006393-02, lotada na Secretaria Municipal de Gestão e Inovação.

Art. 2º - Em decorrência da exoneração na forma que dispõe o artigo anterior, fica declarado vago o cargo público de Apoio Técnico Administrativo - ATA que a citada servidora ocupava no Quadro de Servidores Efetivos deste Município, nomeada mediante Concurso Público Municipal, conforme arts. 39, inciso I e 40, "caput" da Lei Municipal nº 2.442, de 06 de março de 2019.

Art. 3º – Os efeitos legais e administrativos da exoneração e da vacância do cargo público de que trata os arts. 1º e 2º desta Portaria, retroagem a **05 de maio de 2026**, conforme consta de documento integrado ao Documento Digital citado nesta Portaria.

Art. 4º - Fica o Departamento de Gestão de Pessoal da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, autorizada a adotar as providências necessárias, visando o cumprimento do disposto nesta Portaria na forma da lei.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos legais e administrativos a **05 de maio de 2026**.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 11 de maio de 2026.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

CLEIDE SOUSA
DE OLIVEIRA
CLEIDE SOUSA DE OLIVEIRA
Secretária de Governo

Assinado digitalmente por CLEIDE SOUSA DE OLIVEIRA
Nº DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO,
CN=CLEIDE SOUSA DE OLIVEIRA, E=
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO@ITABUNA.COM.BR
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade: 56116560
Data: 2026.05.11 09:31:55-0300
Formato: PDF Reader Versão: 2025.2.1



LICITAÇÕES - AVISOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006-S/2026 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097-S/2025

A PREGOEIRA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA, designada pela PORTARIA – SESAU Nº 002/2026, de 11 de março de 2026, torna pública a realização da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006-S/2026 - SRP**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS HOSPITALARES**, conforme especificado no Edital de Licitação e mediante condições estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelos Decretos Municipais no 15.716/2023, 15.246/2023, 15.247/2023 e 10.339/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015, e respectivas alterações posteriores; e a legislação pertinente.

O processamento de todas as etapas do Pregão será realizado no site: <https://licitanet.com.br/>. O Edital completo estará disponível a partir do dia 11/05/2026, no site Oficial do Município de Itabuna: <https://licitacao.prefeituradeitabuna.com.br/register/filter>, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Início recebimento das propostas de preços: 11/05/2026, a partir das 11h00min;

Início da sessão de disputa: 25/05/2026, às 09h00min;

Critério de Julgamento: Menor Preço Por Item;

Modo de disputa: Aberto e Fechado.

O interessado deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e a abertura da proposta, atentando, também, para o início da disputa. As informações serão fornecidas somente através do e-mail: lcsaudeitabuna@gmail.com. Itabuna, 11 de maio de 2026.
Evani A. Nascimento - Pregoeira Designada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna - BA torna público, a **RETIFICAÇÃO** a **PORTARIA LIC Nº 007-S/2026 DE 20 DE JANEIRO DE 2026**, publicado no Diário Oficial do Município, pág. 6, Edição nº 6554, Ano XIV, em 21 DE JANEIRO DE 2026.

ONDE SE LÊ: "Dispõe sobre designação de servidor Municipal como Gestor e Fiscal do Contrato nº 003-S/2026, 004-S/2024 e 005-S/2026, 006-S/2026, 007-S/2026, 008-S/2026."

LEIA-SE: - "Dispõe sobre designação de servidor Municipal como Gestor e Fiscal do Contrato nº 003-S/2026, 004-S/2026 e 005-S/2026, 006-S/2026, 007-S/2026, 008-S/2026."





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Gabinete do Prefeito

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 0186093-2026

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 005/2026

Tendo em vista que o procedimento de Aviso de Contratação Direta nº 005/2026 tratado nos autos do Processo Administrativo nº 0186093-2026, realizado nos termos do inciso II, artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, e considerando o 1) a Proposta de Preços; 2) Relatório de Julgamento da Proposta de Preço e dos documentos de Habilitação expedido pela Comissão de Contratação; 3) DESPACHO do Controle Interno, **RESOLVO** no uso de minha competência e com fulcro na Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** esta Dispensa de Licitação nº 005/2026, e, conseqüentemente, **AUTORIZO** a contratação:

Objeto a ser contratado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL, INCLUINDO FORNECIMENTO DE DISPOSITIVOS PARA ARMAZENAMENTO DE CERTIFICADOS DIGITAIS TIPO A1 E A3 TOKEN USB.

Empresa: RC LICITAÇÕES LTDA – inscrita no CNPJ nº 40.056.647/0001-50.

Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Valor Total: R\$ 6.472,40 (seis mil quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos).

Isso posto encaminhe-se os autos à Comissão de Contratação, para que adote as medidas necessárias à elaboração do competente contrato e proceda à convocação da empresa vencedora, para firmá-lo.

Itabuna, 08 de maio de 2026.

AUGUSTO NARCISO CASTRO
PREFEITO





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 0019-2025
VINCULADO AO Processo Administrativo n.º 0159237-2025

O Prefeito Municipal de Itabuna, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, resolve acatar o julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, diante do Despacho favorável do Controle Interno, no interesse da Administração, em homologar o resultado da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0019-2025** que tem como objeto a **FORMALIZAÇÃO DE ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE AR-CONDICIONADO E INSTALAÇÃO, EM ATENDIMENTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA**, e adjudicar o seu objeto em favor das empresas:

EMPRESA: FUTURA CLIMATIZACAO E ENERGIA RENOVAVEL DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICOS LTDA, **CNPJ N.º 30.430.226/0001-93**, com resultado para o item disputado no certame, perfazendo o valor global de R\$ **1.041.175,00** (um milhão, quarenta e um mil, cento e setenta e cinco reais).

EMPRESA: FRIOVIX COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA, **CNPJ N.º 09.316.105/0018-77**, com resultado para o item disputado no certame, perfazendo o valor global de R\$ 306.540,00 (trezentos e seis mil quinhentos e quarenta reais).

EMPRESA: JHP AR CONDICIONADO LTDA, **CNPJ N.º 61.941.298/0001-29**, com resultado para o item disputado no certame, perfazendo o valor global de R\$ **597.005,00** (quinhentos e noventa e sete mil e cinco reais).

EMPRESA: CH3 ELETRO E ELETRONICOS LTDA, **CNPJ N.º 39.581.101/0001-39**, com resultado para o item disputado no certame, perfazendo o valor global de R\$ **27.900,00** (vinte e sete mil e novecentos reais).

EMPRESA: GO VENDAS ELETRONICAS LTDA, **CNPJ N.º 36.521.392/0001-81**, com resultado para o item disputado no certame, perfazendo o valor global de R\$ **92.549,76** (noventa e dois mil quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Itabuna-BA, 11 de maio de 2026.

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal- Avenida Princesa Isabel, 678 São Caetano – Itabuna-Ba CEP. 45.607-288
CNPJ: 14.147.490/0001-68





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

SILVANDRO DIEGO
DE ALBUQUERQUE
FERREIRA:0719556
2441
Assinado digitalmente por SILVANDRO DIEGO
DE ALBUQUERQUE FERREIRA:071955644
em nome de SILVANDRO DIEGO DE
ALBUQUERQUE FERREIRA:071955644
CPF:043.120.110-00 - C/Cadastrado
DIGITAL CERTIF. em nome de: documento
Data: 2025.05.11 13:33:07
Fonte: PDF Reader Versão: 2025.1.0

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Pregão Eletrônico SRP N.º 0004-2026
Processo Administrativo N.º 00.159.367-2025

ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 019-
2026- PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

O **MUNICÍPIO DE ITABUNA**, por intermédio da Secretaria de Gestão e Inovação, com sede no Condomínio Jequitibá Trade Center, 2º andar, 1067, bairro Jardim Vitória, na cidade de Itabuna, Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.147.490/0001-68, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário de Gestão e Inovação, o Sr. Antônio José Brandão Calhau, nomeado pela Portaria nº 10.656, de 1º de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 02179201, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS N.º 004-2026, Processo Administrativo 00.159.367/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa **BQS DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rod Br 423, S/N, Lot Planalto Do Quilombo Quadra 08 Lote 03, Dom Thiago Postma, Garanhuns/Pe, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 33.613.876/0001-62, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente ao Contratação de Empresa para futura **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) PARA AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS** cujas especificações técnicas, marca(s)/modelo(s), preço(s), quantitativo(s) e prestador (es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

1.2 Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os devem ser totalmente observados e cumpridos:

1.2.1 Termo de referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

1.2.2 Proposta(s) commercial (is) do(s) particular (es) cujo(s) preço(s) conta (m) registrado(s).

1.2.3 Edital referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 0004-2026.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

SILVANDRO DIEGO
DE ALBUQUERQUE
FERREIRA-0719556
2441
Assinado digitalmente por SILVANDRO DIEGO
DE ALBUQUERQUE FERREIRA em 11/05/2026 às
11:33:07. Certificado de Assinatura Digital
emitido por ICP-Brasil. Documento assinado
com validade jurídica.
Data: 2026.05.11 11:33:07
Fonte: PDF Viewer Versão: 2026.1.0

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa BQS DISTRIBUIDORA LTDA , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rod Br 423, S/N, Lot Planalto Do Quilombo Quadra 08 Lote 03, Dom Thiago Postma, Garanhuns/Pe, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.613.876/0001-62, contato: (87) 98836-3267, e-mail: bqsdistribuidora@hotmail.com , representada pelo senhor SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA , brasileiro, empresário.						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
33	COPO, para água, de vidro, liso ,capacidade 300 ml. ROTULAGEM: As seguintes informações deverão ser impressas e/ou carimbadas pelo fabricante (legível e indelevel),diretamente na embalagem em que o produto esta acondidcinado com todos dizeres na língua portuguesa (Brasil):Nome /CNPJ do fabricante , nome do produto,data ,de fabricação e/ou número de lote ,endereço e/ou telefonede contato.	NADIR	UND	90	R\$ 5,99	R\$ 539,10
39	ESCORREDOR DE ALIMENTOS INDUSTRIAL, em alumínio reforçando, diâmetro de boca 30 cm, profundidade 16,5 cm, capacidade 5 litros.	ALUMINIO ABC	UND	139	R\$ 71,99	R\$ 10.006,61
40	ESCORREDOR DE ALIMENTOS INDUSTRIAL, em alumínio reforçado, com diâmetro de boca de 40 cm, profundidade de 17,5 cm e capacidade para 12 litros.	ALUMINIO ABC	UND	140	R\$ 107,99	R\$ 15.118,60
62	GARRAFA TÉRMICA MODELO PRESSÃO, com alça e tampa. Corpo revestido em plástico contra impacto, com capacidade para 1 litro. Produto com etiqueta contendo dados de identificação e marca do fabricante. (Inox).	SOPRANO	UND	12	R\$ 60,31	R\$ 723,72
76	LIXEIRA RETANGULAR COM RODAS, com tampa e pedal embutido. Fabricada em polipropileno, com rodas em borracha e alça em aço. Cor branca, com capacidade para 100 litros.	BRALIMPI A	UND	220	R\$ 165,30	R\$ 36.366,00
84	PANELA DE PRESSÃO EM ALUMÍNIO POLIDO, com tampa com vedação, cabo	ALUMINIO ABC	UND	120	R\$ 319,19	R\$ 38.302,80





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

SILVANDRO DIEGO
DE ALBUQUERQUE
FERREIRA:0719556
2441
Assinado digitalmente por SILVANDRO DIEGO
DE ALBUQUERQUE FERREIRA:071955644
em 11/05/2026 às 11:13:31-0700
Certificado: CN=SILVANDRO DIEGO DE
ALBUQUERQUE FERREIRA/O=C=SECRETARIA
MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO/
D=ITABUNA, CN=SILVANDRO DIEGO DE
ALBUQUERQUE FERREIRA
Data: 2026.05.11 11:13:31-0700
Fonte: PDF Visualizador 2026.1.0

	e 2 válvulas adicionais para saída de pressão. Linha industrial, com capacidade para 15 litros, desvio padrão +/- 3l.					
33	COPO, para água, de vidro, liso ,capacidade 300 ml. ROTULAGEM: As seguintes informações deverão ser impressas e/ou carimbadas pelo fabricante (legível e indelevel),diretamente na embalagem em que o produto esta acondidcinado com todos dizeres na língua portuguesa (Brasil):Nome /CNPJ do fabricante , nome do produto,data ,de fabricação e/ou número de lote ,endereço e/ou telefonede contato.	NADIR	UND	90	R\$ 5,99	R\$ 539,10
39	ESCORREDOR DE ALIMENTOS INDUSTRIAL, em alumínio reforçando, diâmetro de boca 30 cm, profundidade 16,5 cm, capacidade 5 litros.	ALUMINIO ABC	UND	139	R\$ 71,99	R\$ 10.006,61
40	ESCORREDOR DE ALIMENTOS INDUSTRIAL, em alumínio reforçado, com diâmetro de boca de 40 cm, profundidade de 17,5 cm e capacidade para 12 litros.	ALUMINIO ABC	UND	140	R\$ 107,99	R\$ 15.118,60
62	GARRAFA TÉRMICA MODELO PRESSÃO, com alça e tampa. Corpo revestido em plástico contra impacto, com capacidade para 1 litro. Produto com etiqueta contendo dados de identificação e marca do fabricante. (Inox).	SOPRANO	UND	12	R\$ 60,31	R\$ 723,72
VALOR TOTAL R\$ 101.056,83 (CENTO E UM MIL, CINQUENTA E SEIS REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS).						

2.1 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Gestão e Inovação e participantes: Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, Secretaria Municipal da Educação e Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

SILVANDRO DIEGO
DE ALBUQUERQUE
FERREIRA:0719556
2441
Assinado digitalmente por SILVANDRO DIEGO
DE ALBUQUERQUE FERREIRA:071955641
em: 2026.05.11 13:31:07
Certificado: CA:SEXTANTE E CINCO
CNPJ:06.940.240/0001-90
CPF:07.081.945-00
Data: 2026.05.11 13:31:07
Fonte: PDF Reader Versão: 2026.1.0

ITEM	ÓRGÃO GERENCIADOR	ÓRGÃOS PARTICIPANTES			TOTAL
	SECRETARIA DE GESTÃO	SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	SECRETARIA DA SAÚDE	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
1	22	30	6	175	233
2	-	30	-	-	30
3	-	50	-	-	50
4	-	50	-	-	50
5	-	56	-	-	56
6	-	6	-	-	6
7	23	100	6	255	380
8	19	100	15	215	353
9	-	50	-	-	50
10	-	50	-	-	50
11	30	100	15	100	245
12	-	30	-	-	30
13	31	120	30	300	481
14	-	30	-	115	145
15	-	70	-	150	220
16	-	70	-	140	210
17	-	70	-	130	200
18	-	-	35	-	35
19	34	100	33	290	457
20	-	100	-	270	370
21	33	100	41	285	459
22	-	50	-	-	50
23	-	-	18	-	18
24	-	120	-	210	330
25	-	50	-	125	175
26	-	30	-	125	155
27	16	30	7	146	199
28	-	20	-	136	156
29	-	50	-	205	255
30	18	50	15	235	318
31	-	-	15	-	15
32	17	50	7	200	274





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

SILVANDRO DIEGO
DE ALBUQUERQUE
FERREIRA:0719556
2441
Assinado digitalmente por SILVANDRO DIEGO
DE ALBUQUERQUE FERREIRA:071955641
em 11/05/2026 às 22:32:32 horas do dia 11/05/2026.
Certificado por PROCEDURE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA
CNPJ: 07.040.888/0001-11
Data: 2026.05.11 13:33:07
Fonte: PDF Reader Versão: 2026.1.0

33	-	-	90	-	90
34	-	15	-	110	125
35	-	50	-	115	165
36	-	6	-	-	6
37	-	30	-	100	130
38	-	30	-	160	190
39	11	30	8	90	139
40	-	30	-	110	140
41	12	50	7	185	254
42	-	30	-	185	215
43	-	24	-	-	24
44	19	50	9	215	293
45	-	-	105	-	105
46	-	50	-	-	50
47	-	50	-	-	50
48	-	300	-	-	300
49	-	50	-	220	270
50	-	50	-	350	400
51	5	50	3	245	303
52	31	100	24	250	405
53	10	50	6	115	181
54	10	50	8	125	193
55	10	50	-	245	305
56	-	-	129	-	129
57	-	300	-	-	300
58	-	50	-	-	50
59	-	-	1	-	1
60	-	-	5	-	5
61	-	9	-	-	9
62	-	12	-	-	12
63	-	12	-	-	12
64	-	12	-	-	12
65	25	50	7	200	292
66	-	-	12	-	12
67	-	6	-	-	6
68	-	-	7	-	7
69	-	30	-	-	30
70	-	30	-	-	30





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

SILVANDRO DIEGO
DE ALBUQUERQUE
FERREIRA:0719556
2441
Assinado digitalmente por SILVANDRO DIEGO
DE ALBUQUERQUE FERREIRA:071955641
em 11/05/2026 às 22:32:32
Certificado de Assinatura Digital
DIFAL CERTV - Assinatura Digital
Linha de tempo:
Data: 2026.05.11 13:31:07
Fonte: PDF Reader Versão: 2026.1.0

71	-	300	-	-	300
72	-	24	-	-	24
73	-	24	-	-	24
74	42	30	29	100	201
75	-	30	-	180	210
76	-	30	-	190	220
77	-	200	-	-	200
78	-	30	-	-	30
79	-	20	-	100	120
80	-	6	-	-	6
81	-	7	-	-	7
82	5	30	7	90	132
83	-	50	-	80	130
84	-	30	-	90	120
85	-	3	-	-	3
86	-	6	-	-	6
87	14	30	8	186	238
88	14	50	9	165	238
89	-	4	-	-	4
90	-	25	-	125	150
91	-	-	90	-	90
92	-	25	-	180	205
93	10	30	8	175	223
94	-	12	-	-	12
95	-	12	-	-	12
96	-	6	-	-	6
97	-	6	-	-	6
98	-	-	60	-	60

4. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.2 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

SILVANDRO DIEGO
DE ALBUQUERQUE
FERREIRA:0719556
2441
Assinado digitalmente por SILVANDRO DIEGO
DE ALBUQUERQUE FERREIRA:071955641
em 11/05/2026 às 22:32:32
Certificado: CA/PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Data: 2026.05.11 13:31:07
Fonte: PDF Visualizador 2026.1.0

4.3 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.3.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

4.3.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.3.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.3.2.2 Mantiverem sua proposta original.

4.3.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.4 O registro a que se refere o item 4.3.2 tem por objetivo a formação de **CADASTRO DE RESERVA** para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.3.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.

4.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.8 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.9 A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

4.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 4.6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.3.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

SILVANDRO DIEGO
DE ALBUQUERQUE
FERREIRA:0719556
2441
Assinado digitalmente por SILVANDRO DIEGO
DE ALBUQUERQUE FERREIRA:071955641
em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITABUNA, em 11/05/2026 às 13:31:07.
Certificado em 11/05/2026 às 13:31:07.
Data: 2026.05.11 13:31:07
Fonte: PDF Visualizador 2026.1.0

fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 Por razão de interesse público;

6.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

7 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1 Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de execução, bem como assinar o termo de contrato (se for caso), **no prazo de 05 (cinco) DIAS úteis**, contados da convocação;

7.2 Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no termo de referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

7.3 Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 1 desta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

7.4 Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;

7.5 Fornecer, sempre que solicitado, **no prazo máximo de 05 (cinco) DIAS corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas para fins de viabilizar a(s) respectiva(s) contratações;

7.6 Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

7.7 Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos e entidades contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

7.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

SILVANDRO DIEGO
DE ALBUQUERQUE
FERREIRA:0719556
2441
Assinado eletronicamente por SILVANDRO DIEGO
DE ALBUQUERQUE FERREIRA:071955644
Nº 0788 - CNPJ: 07.043.889/0001-44
AUTENTICIDADE: 4D77F-C4B0-7AE4-BDD5-5FC1
DIGITAL CERTIFICADO: 4D77F-C4B0-7AE4-BDD5-5FC1
Data: 2026.05.11 13:31:07
Fonte: PDF Reader Versão: 2026.1.0

7.9 Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8 DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão específico relativo a todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

8.2 Cabe ao Departamento de Licitações da Secretaria de Gestão e Inovação as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

- providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
- controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência, conforme solicitações da unidade técnica demandante;
- formalizar eventual renegociação de preços registrados, realizada pela unidade técnica demandante e a empresa contratada, para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência dos órgãos de controle;
- pronunciar-se, após manifestação da unidade técnica demandante, nos procedimentos de eventuais alterações de preços, cancelamentos e revogações ocorridos na presente ARP, submetendo-os à assessoria jurídica, se for o caso;
- instruir os autos de gestão da presente ARP, juntamente com a unidade técnica demandante.

9 DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIII, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024).

9.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

SILVANDRO DIEGO
DE ALBUQUERQUE
FERREIRA:0719556
2441
Assinado digitalmente por SILVANDRO DIEGO
DE ALBUQUERQUE FERREIRA:071955644
em nome de PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITABUNA em 11/05/2026 às 11:13:31
Certificado: ICP-Brasil - Certificação
Digital - Cert.br
Data: 2026.05.11 11:13:31 -0300
Fonte: PDF Signer - Versão: 2026.1.0

10 DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 33 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

10.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 10.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Durante a vigência dessa Ata de Registro de Preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública, que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preço poderão aderir à Ata de Registro de Preçosna condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

11.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

11.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

11.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

11.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

11.3 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

11.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

SILVANDRO DIEGO
DE ALBUQUERQUE
FERREIRA:0719556
2441
Assinado digitalmente por SILVANDRO DIEGO
DE ALBUQUERQUE FERREIRA:071955644
em 11/05/2026 às 13:31:07
Certificado: CA:PROCEDE, C=BRASIL, CN=SILVANDRO DIEGO DE
ALBUQUERQUE FERREIRA:071955644
Data: 2026.05.11 13:31:07
Local: Itabuna
Data: 2026.05.11 13:31:07
Fonte: PDF Renderer Versão: 2026.1.0

11.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

11.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 11.1.

11.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

11.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

12 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

12.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

12.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

SILVANDRO DIEGO
DE ALBUQUERQUE
FERREIRA:0719556
2441
Assinado digitalmente por SILVANDRO DIEGO
DE ALBUQUERQUE FERREIRA:071955644
em 11/05/2026 às 22:32:32
Certificado: CA: SEDUC-BA, CN: SILVANDRO DIEGO DE
ALBUQUERQUE FERREIRA:071955644
Data: 2026.05.11 13:31:07
Fonte: PDF Reader Versão: 2026.1.0

13 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

13.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

13.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

13.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observada o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

13.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceita manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.6.

13.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

SILVANDRO DIEGO
DE ALBUQUERQUE
FERREIRA:0719556
2441
Assinado digitalmente por SILVANDRO DIEGO
DE ALBUQUERQUE FERREIRA:071955644
em 11/05/2026 às 22:32:32
Certificado de Assinatura Digital
DIFICAL CERTIF. Assinatura Digital
Data: 2026.05.11 13:33:07
Fonte: PDF Reader Versão: 2026.1.0

13.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 13.2 e no item 13.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avalie a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14 CONDIÇÕES GERAIS

14.1 As condições gerais da execução do objeto, tais como os prazos de execução e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

14.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

14.3 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

14.4 As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador e órgãos participantes, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência dos órgãos de controle.

14.5 A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

14.6 A(s) contratação(ões) decorrente(s) deverá(ão) observar as condições fixadas no Edital nº 0004-2026 e seus anexos.

14.7 O preço, quantitativo, fornecedor e as especificações resumidas do objeto registrado, como também suas possíveis alterações e cancelamento, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município – DOM.

14.8 Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no DOM, inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

14.9 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com legislação vigente, particularmente com a Lei nº. 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

14.10 Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Itabuna – BA.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

14.11 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Itabuna, 11 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO JOSE BRANDAO CALHAU
Data: 11/05/2026 15:16:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANTÔNIO JOSÉ BRANDÃO CALHAU
Secretário de Gestão e Inovação
Município de Itabuna/BA

Assinado digitalmente por SILVANDRO DIEGO
DE ALBUQUERQUE FERREIRA:07195562441
ND: C=BR, CN=SILVANDRO DIEGO DE
ALBUQUERQUE FERREIRA:07195562441,
O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora
DIGITAL CERTY
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.05.11 13:13:10-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.0

**SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE
FERREIRA:07195562441**

**SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE
FERREIRA**
BQS DISTRIBUIDORA LTDA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Pregão Eletrônico SRP N.º 0004-2026
Processo Administrativo N.º 00.159.367-2025

ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 020-2026- PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

O **MUNICÍPIO DE ITABUNA**, por intermédio da Secretaria de Gestão e Inovação, com sede no Condomínio Jequitibá Trade Center, 2º andar, 1067, bairro Jardim Vitória, na cidade de Itabuna, Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.147.490/0001-68, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário de Gestão e Inovação, o Sr. Antônio José Brandão Calhau, nomeado pela Portaria nº 10.656, de 1º de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 02179201, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 004-2026, Processo Administrativo 00.159.367/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa **LK MAGAZINE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua dos Craveiros, 65 – Camamu – Bahia, CEP: 45.445-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 59.591.028/0001-93, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente ao Contratação de Empresa para futura **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) PARA AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS** cujas especificações técnicas, marca(s)/modelo(s), preço(s), quantitativo(s) e prestador (es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

1.2 Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os devem ser totalmente observados e cumpridos:

1.2.1 Termo de referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

1.2.2 Proposta(s) commercial (is) do(s) particular (es) cujo(s) preço(s) conta (m) registrado(s).

1.2.3 Edital referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 0004-2026.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa **LK MAGAZINE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua dos Craveiros, 65, Camamu – Bahia CEP 45.445-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.591.028/0001-93, contato: (73) 3257-2238, e-mail: lk.magazine1@gmail.com, representada pelo senhor **LUCAS KEVIN LONGO SANTANA**, brasileiro.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
25	CALDEIRÃO EM ALUMÍNIO POLIDO, com alça e tampa também em alumínio, resistente. Capacidade para 20 litros, com desvio padrão de ± 2 litros.	ALPES	UND	175	R\$ 143,02	R\$ 25.028,50
26	CALDEIRÃO EM ALUMÍNIO POLIDO, com alça e tampa também em alumínio, resistente. Capacidade para 30 litros, com desvio padrão de ± 5 litros.	ALPES	UND	155	R\$ 182,44	R\$ 28.278,20
82	PANELA DE PRESSÃO, EM ALUMÍNIO POLIDO, tampa com vedação, cabo e válvula adicional para saída da pressão, linha industrial, capacidade 4,5 litros.	ALPES	UND	132	R\$ 88,90	R\$ 11.734,80
91	PRATO para refeição modelo hexagonal em louça branca	ORIGINAL	UND	90	R\$ 9,80	R\$ 882,00
98	XÍCARA, para chá, com pires, em porcelana, lisa, na cor branca, com capacidade 200 ml. ROTULAGEM: AS Seguintes informações deverão ser impressas e/ou carimbadas pelo fabricante (legível e indelevel), diretamente na embalagem em que o produto está acondicionado com todos os dizeres na língua portuguesa (Brasil): Nome /CNPJ do fabricante, nome do produto, endereço e/ou telefone de contato.	ORIGINAL	UND	60	R\$ 7,99	R\$ 479,40
25	CALDEIRÃO EM ALUMÍNIO POLIDO, com alça e tampa também em alumínio, resistente. Capacidade para 20 litros, com desvio padrão de ± 2 litros.	ALPES	UND	175	R\$ 143,02	R\$ 25.028,50
26	CALDEIRÃO EM ALUMÍNIO POLIDO, com alça e tampa também em alumínio, resistente. Capacidade para 30 litros, com desvio padrão de ± 5 litros.	ALPES	UND	155	R\$ 182,44	R\$ 28.278,20
82	PANELA DE PRESSÃO, EM ALUMÍNIO POLIDO, tampa com vedação, cabo e	ALPES	UND	132	R\$ 88,90	R\$ 11.734,80





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

	válvula adicional para saída da pressão, linha industrial, capacidade 4,5 litros.					
91	PRATO para refeição modelo hexagonal em louça branca	ORIGINAL	UND	90	R\$ 9,80	R\$ 882,00
98	XÍCARA, para chá, com pires, em porcelana, lisa, na cor branca ,com capacidade 200 ml.ROTULAGEM :AS Seguintes informações deverão ser impressas e/ou carimbadas pelo fabricante (legível e indelevel),diretamente na embalagem em que o produto esta acondicionado com todos os dizeres na língua portuguesa (Brasil): Nome /CNPJ dofabricante ,nome do produto , endereço e/ou telefone de contato.	ORIGINAL	UND	60	R\$ 7,99	R\$ 479,40
VALOR TOTAL R\$ 66.402,90 (SESSENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS).						

2.1 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Gestão e Inovação e participantes: Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, Secretaria Municipal da Educação e Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna.

ITEM	ÓRGÃO GERENCIADOR	ÓRGÃOS PARTICIPANTES			TOTAL
	SECRETARIA DE GESTÃO	SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	SECRETARIA DA SAÚDE	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
1	22	30	6	175	233
2	-	30	-	-	30
3	-	50	-	-	50
4	-	50	-	-	50
5	-	56	-	-	56
6	-	6	-	-	6
7	23	100	6	255	380
8	19	100	15	215	353





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

9	-	50	-	-	50
10	-	50	-	-	50
11	30	100	15	100	245
12	-	30	-	-	30
13	31	120	30	300	481
14	-	30	-	115	145
15	-	70	-	150	220
16	-	70	-	140	210
17	-	70	-	130	200
18	-	-	35	-	35
19	34	100	33	290	457
20	-	100	-	270	370
21	33	100	41	285	459
22	-	50	-	-	50
23	-	-	18	-	18
24	-	120	-	210	330
25	-	50	-	125	175
26	-	30	-	125	155
27	16	30	7	146	199
28	-	20	-	136	156
29	-	50	-	205	255
30	18	50	15	235	318
31	-	-	15	-	15
32	17	50	7	200	274
33	-	-	90	-	90
34	-	15	-	110	125
35	-	50	-	115	165
36	-	6	-	-	6
37	-	30	-	100	130
38	-	30	-	160	190
39	11	30	8	90	139
40	-	30	-	110	140
41	12	50	7	185	254
42	-	30	-	185	215
43	-	24	-	-	24
44	19	50	9	215	293
45	-	-	105	-	105
46	-	50	-	-	50





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

47	-	50	-	-	50
48	-	300	-	-	300
49	-	50	-	220	270
50	-	50	-	350	400
51	5	50	3	245	303
52	31	100	24	250	405
53	10	50	6	115	181
54	10	50	8	125	193
55	10	50	-	245	305
56	-	-	129	-	129
57	-	300	-	-	300
58	-	50	-	-	50
59	-	-	1	-	1
60	-	-	5	-	5
61	-	9	-	-	9
62	-	12	-	-	12
63	-	12	-	-	12
64	-	12	-	-	12
65	25	50	7	200	292
66	-	-	12	-	12
67	-	6	-	-	6
68	-	-	7	-	7
69	-	30	-	-	30
70	-	30	-	-	30
71	-	300	-	-	300
72	-	24	-	-	24
73	-	24	-	-	24
74	42	30	29	100	201
75	-	30	-	180	210
76	-	30	-	190	220
77	-	200	-	-	200
78	-	30	-	-	30
79	-	20	-	100	120
80	-	6	-	-	6
81	-	7	-	-	7
82	5	30	7	90	132
83	-	50	-	80	130
84	-	30	-	90	120





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

85	-	3	-	-	3
86	-	6	-	-	6
87	14	30	8	186	238
88	14	50	9	165	238
89	-	4	-	-	4
90	-	25	-	125	150
91	-	-	90	-	90
92	-	25	-	180	205
93	10	30	8	175	223
94	-	12	-	-	12
95	-	12	-	-	12
96	-	6	-	-	6
97	-	6	-	-	6
98	-	-	60	-	60

4. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.2 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.3.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

4.3.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.3.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.3.2.2 Mantiverem sua proposta original.

4.3.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.4 O registro a que se refere o item 4.3.2 tem por objetivo a formação de **CADASTRO DE RESERVA** para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

4.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.3.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.

4.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.8 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.9 A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

4.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 4.6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.3.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. DA VALIDADE DA ATA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado, nos termos do § 3º do art. 22 do Decreto Municipal nº 15.716/2024 e do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

5.2 Os quantitativos estimados registrados na Ata poderão ser renovados até o limite do quantitativo original, conforme previsão do § 2º do art. 22 do Decreto supracitado, devendo tal possibilidade ser previamente avaliada pela Administração, considerando a vantajosidade da contratação, a necessidade da continuidade do fornecimento e o desempenho do fornecedor.

5.3 Fica vedada a inclusão de acréscimos aos quantitativos inicialmente estabelecidos, nos termos do art. 23 do mesmo Decreto.

5.4 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.5 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024; ou

6.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 Por razão de interesse público;

6.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

7 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 7.1 Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de execução, bem como assinar o termo de contrato (se for caso), **no prazo de 05 (cinco) DIAS úteis**, contados da convocação;
- 7.2 Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no termo de referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;
- 7.3 Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 1 desta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- 7.4 Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;
- 7.5 Fornecer, sempre que solicitado, **no prazo máximo de 05 (cinco) DIAS corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas para fins de viabilizar a(s) respectiva(s) contratações;
- 7.6 Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
- 7.7 Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos e entidades contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;
- 7.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 7.9 Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8 DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 8.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão específico relativo a todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.
- 8.2 Cabe ao Departamento de Licitações da Secretaria de Gestão e Inovação as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):
- providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
 - controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência, conforme solicitações da unidade técnica demandante;
 - formalizar eventual renegociação de preços registrados, realizada pela unidade técnica demandante e a empresa contratada, para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência dos órgãos de controle;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

d) pronunciar-se, após manifestação da unidade técnica demandante, nos procedimentos de eventuais alterações de preços, cancelamentos e revogações ocorridos na presente ARP, submetendo-os à assessoria jurídica, se for o caso;

e) instruir os autos de gestão da presente ARP, juntamente com a unidade técnica demandante.

9 DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIII, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024).

9.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10 DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 33 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

10.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

10.6 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 10.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Durante a vigência dessa Ata de Registro de Preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública, que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preço poderão aderir à Ata de Registro de Preçosna condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

11.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

11.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

11.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

11.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

11.3 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

11.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

11.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

11.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 11.1.

11.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

11.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

12 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

12.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

12.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

13.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

13.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

13.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observada o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

13.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

13.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceita manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.6.

13.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

13.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 13.2 e no item 13.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avalie a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14 CONDIÇÕES GERAIS

14.1 As condições gerais da execução do objeto, tais como os prazos de execução e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

14.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

14.3 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

14.4 As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador e órgãos participantes, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência dos órgãos de controle.

14.5 A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

14.6 A(s) contratação(ões) decorrente(s) deverá(ão) observar as condições fixadas no Edital nº 0004-2026 e seus anexos.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

14.7 O preço, quantitativo, fornecedor e as especificações resumidas do objeto registrado, como também suas possíveis alterações e cancelamento, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município – DOM.

14.8 Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no DOM, inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

14.9 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com legislação vigente, particularmente com a Lei nº. 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

14.10 Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Itabuna – BA.

14.11 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Itabuna, 11 de maio de 2026.



Documento assinado digitalmente
ANTÔNIO JOSÉ BRANDÃO CALHAU
Data: 11/05/2026 15:23:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANTÔNIO JOSÉ BRANDÃO CALHAU
Secretário de Gestão e Inovação
Município de Itabuna/BA

LK MAGAZINE
LTDA:595910
28000193

Assinado de forma
digital por LK
MAGAZINE
LTDA:59591028000193
Dados: 2026.05.11
14:34:55 -03'00'

LUCAS KEVIN LONGO SANTANA
LK MAGAZINE LTDA.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Pregão Eletrônico SRP N.º 0004-2026
Processo Administrativo N.º 00.159.367-2025

**ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 023-
2026- PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**

O **MUNICÍPIO DE ITABUNA**, por intermédio da Secretaria de Gestão e Inovação, com sede no Condomínio Jequitibá Trade Center, 2º andar, 1067, bairro Jardim Vitória, na cidade de Itabuna, Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.147.490/0001-68, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário de Gestão e Inovação, o Sr. Antônio José Brandão Calhau, nomeado pela Portaria nº 10.656, de 1º de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 02179201, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS N.º 004-2026, Processo Administrativo 00.159.367/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa **FABIANA RODRIGUES PEREIRA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Rodrigo Franco de Andrade, nº 45 – Nossa Senhora do Carmo, Ouro Preto – MG – CEP : 35.400-452, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 26.427.828/0001-14, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente ao Contratação de Empresa para futura **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) PARA AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS** cujas especificações técnicas, marca(s)/modelo(s), preço(s), quantitativo(s) e prestador (es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

1.2 Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os devem ser totalmente observados e cumpridos:

1.2.1 Termo de referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

1.2.2 Proposta(s) commercial (is) do(s) particular (es) cujo(s) preço(s) conta (m) registrado(s).

1.2.3 Edital referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 0004-2026.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa FABIANA RODRIGUES PEREIRA , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Rodrigo Melo Franco de Andrade, nº 45 – Bairro: Nossa Senhora do Carmo – Ouro Preto – MG , CEP: 35.400-452 inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.427.828/0001-14, contato (31) 999474579 (31) 3551-3894, e-mail: licitacao@opimportados.com.br , representada pelo senhor FABIANA RODRIGUES PEREIRA , brasileira.						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
2	AMASSADOR DE ALIMENTOS, com 23 cm de comprimento, fabricado em aço inox de alta qualidade, proporcionando excelente resistência e durabilidade.	SQ	UND	30	R\$ 12,50	R\$ 375,00
3	ASSADEIRA RETANGULAR EM ALUMÍNIO, com as seguintes dimensões (Comprimento x Largura x Altura) – Nº 1: 28 cm x 17 cm x 15 cm (tamanho pequeno).	CAROL ALIMUNIO	UND	50	R\$ 27,10	R\$ 1.355,00
9	BACIA PLÁSTICA EM POLIPROPILENO, tamanho médio, com capacidade aproximada de 17 litros.	ERCAPLAST	UND	50	R\$ 20,75	R\$ 1.037,50
48	FACA EM POLIPROPILENO, destinada para crianças, na cor azul.	ERCAPLAST	UND	300	R\$ 4,99	R\$ 1.497,00
VALOR TOTAL R\$ 4.264,50 (QUATRO MIL DUZENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).						

2.1 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Gestão e Inovação e participantes: Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, Secretaria Municipal da Educação e Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna.

ITEM	ÓRGÃO GERENCIADOR	ÓRGÃOS PARTICIPANTES			TOTAL
	SECRETARIA DE GESTÃO	SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	SECRETARIA DA SAÚDE	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	





ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
 Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
 Supervisão de Licitação e Compras

1	22	30	6	175	233
2	-	30	-	-	30
3	-	50	-	-	50
4	-	50	-	-	50
5	-	56	-	-	56
6	-	6	-	-	6
7	23	100	6	255	380
8	19	100	15	215	353
9	-	50	-	-	50
10	-	50	-	-	50
11	30	100	15	100	245
12	-	30	-	-	30
13	31	120	30	300	481
14	-	30	-	115	145
15	-	70	-	150	220
16	-	70	-	140	210
17	-	70	-	130	200
18	-	-	35	-	35
19	34	100	33	290	457
20	-	100	-	270	370
21	33	100	41	285	459
22	-	50	-	-	50
23	-	-	18	-	18
24	-	120	-	210	330
25	-	50	-	125	175
26	-	30	-	125	155
27	16	30	7	146	199
28	-	20	-	136	156
29	-	50	-	205	255
30	18	50	15	235	318
31	-	-	15	-	15
32	17	50	7	200	274
33	-	-	90	-	90
34	-	15	-	110	125
35	-	50	-	115	165
36	-	6	-	-	6
37	-	30	-	100	130
38	-	30	-	160	190





ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
 Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
 Supervisão de Licitação e Compras

39	11	30	8	90	139
40	-	30	-	110	140
41	12	50	7	185	254
42	-	30	-	185	215
43	-	24	-	-	24
44	19	50	9	215	293
45	-	-	105	-	105
46	-	50	-	-	50
47	-	50	-	-	50
48	-	300	-	-	300
49	-	50	-	220	270
50	-	50	-	350	400
51	5	50	3	245	303
52	31	100	24	250	405
53	10	50	6	115	181
54	10	50	8	125	193
55	10	50	-	245	305
56	-	-	129	-	129
57	-	300	-	-	300
58	-	50	-	-	50
59	-	-	1	-	1
60	-	-	5	-	5
61	-	9	-	-	9
62	-	12	-	-	12
63	-	12	-	-	12
64	-	12	-	-	12
65	25	50	7	200	292
66	-	-	12	-	12
67	-	6	-	-	6
68	-	-	7	-	7
69	-	30	-	-	30
70	-	30	-	-	30
71	-	300	-	-	300
72	-	24	-	-	24
73	-	24	-	-	24
74	42	30	29	100	201
75	-	30	-	180	210
76	-	30	-	190	220





ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
 Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
 Supervisão de Licitação e Compras

77	-	200	-	-	200
78	-	30	-	-	30
79	-	20	-	100	120
80	-	6	-	-	6
81	-	7	-	-	7
82	5	30	7	90	132
83	-	50	-	80	130
84	-	30	-	90	120
85	-	3	-	-	3
86	-	6	-	-	6
87	14	30	8	186	238
88	14	50	9	165	238
89	-	4	-	-	4
90	-	25	-	125	150
91	-	-	90	-	90
92	-	25	-	180	205
93	10	30	8	175	223
94	-	12	-	-	12
95	-	12	-	-	12
96	-	6	-	-	6
97	-	6	-	-	6
98	-	-	60	-	60

4. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.2 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.3.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

4.3.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.3.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

- 4.3.2.2 Mantiverem sua proposta original.
- 4.3.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.4 O registro a que se refere o item 4.3.2 tem por objetivo a formação de **CADASTRO DE RESERVA** para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.3.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 4.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.
- 4.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.8 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.9 A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.
- 4.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 4.6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.3.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 4.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 4.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

4.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. DA VALIDADE DA ATA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado, nos termos do § 3º do art. 22 do Decreto Municipal nº 15.716/2024 e do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 Os quantitativos estimados registrados na Ata poderão ser renovados até o limite do quantitativo original, conforme previsão do § 2º do art. 22 do Decreto supracitado, devendo tal possibilidade ser previamente avaliada pela Administração, considerando a vantajosidade da contratação, a necessidade da continuidade do fornecimento e o desempenho do fornecedor.

5.3 Fica vedada a inclusão de acréscimos aos quantitativos inicialmente estabelecidos, nos termos do art. 23 do mesmo Decreto.

5.4 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.5 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024; ou

6.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

6.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 Por razão de interesse público;

6.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

7 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1 Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de execução, bem como assinar o termo de contrato (se for caso), **no prazo de 05 (cinco) DIAS úteis**, contados da convocação;

7.2 Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no termo de referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

7.3 Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 1 desta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

7.4 Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;

7.5 Fornecer, sempre que solicitado, **no prazo máximo de 05 (cinco) DIAS corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas para fins de viabilizar a(s) respectiva(s) contratações;

7.6 Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

7.7 Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos e entidades contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

7.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.9 Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8 DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão específico relativo a todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

8.2 Cabe ao Departamento de Licitações da Secretaria de Gestão e Inovação as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

- a) providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
- b) controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência, conforme solicitações da unidade técnica demandante;
- c) formalizar eventual renegociação de preços registrados, realizada pela unidade técnica demandante e a empresa contratada, para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência dos órgãos de controle;
- d) pronunciar-se, após manifestação da unidade técnica demandante, nos procedimentos de eventuais alterações de preços, cancelamentos e revogações ocorridos na presente ARP, submetendo-os à assessoria jurídica, se for o caso;
- e) instruir os autos de gestão da presente ARP, juntamente com a unidade técnica demandante.

9 DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIII, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024).

9.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10 DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

- 10.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 10.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

10.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 33 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

10.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 10.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Durante a vigência dessa Ata de Registro de Preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública, que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preço poderão aderir à Ata de Registro de Preçosna condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

11.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

11.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

11.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

11.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

11.3 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

11.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

11.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

11.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 11.1.

11.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

11.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

12 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

12.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

12.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

13.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

13.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

13.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observada o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

13.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

13.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceita manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.6.

13.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

13.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 13.2 e no item 13.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avalie a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14 CONDIÇÕES GERAIS

14.1 As condições gerais da execução do objeto, tais como os prazos de execução e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

14.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

14.3 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

14.4 As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador e órgãos participantes, observados os quantitativos respectivamente previstos





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência dos órgãos de controle.

14.5 A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

14.6 A(s) contratação(ões) decorrente(s) deverá(ão) observar as condições fixadas no Edital nº 0004-2026 e seus anexos.

14.7 O preço, quantitativo, fornecedor e as especificações resumidas do objeto registrado, como também suas possíveis alterações e cancelamento, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município – DOM.

14.8 Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no DOM, inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

14.9 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com legislação vigente, particularmente com a Lei nº. 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

14.10 Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Itabuna – BA.

14.11 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Itabuna, 11 de maio de 2026.

ANTÔNIO JOSÉ BRANDÃO CALHAU
SECRETÁRIO DE GESTÃO E INOVAÇÃO
MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA

FABIANA RODRIGUES PEREIRA:07
214454629
FABIANA RODRIGUES PEREIRA
FABIANA RODRIGUES PEREIRA.

Assinado de forma digital por FABIANA RODRIGUES PEREIRA:07214454629
Dados: 2026.05.11 16:27:56 -03'00'





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Pregão Eletrônico SRP Nº 0004-2026
Processo Administrativo Nº 00.159.367-2025

**ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025-
2026- PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**

O **MUNICÍPIO DE ITABUNA**, por intermédio da Secretaria de Gestão e Inovação, com sede no Condomínio Jequitibá Trade Center, 2º andar, 1067, bairro Jardim Vitória, na cidade de Itabuna, Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.147.490/0001-68, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário de Gestão e Inovação, o Sr. Antônio José Brandão Calhau, nomeado pela Portaria nº 10.656, de 1º de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 02179201, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 004-2026, Processo Administrativo 00.159.367/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa **NEW HOME COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Professor José Schettino, 75 Leticia, Belo Horizonte – MG – CEP: 31.570-180, inscrita no CNPJ/MF sob nº.42.386.456/0001-81, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente ao Contratação de Empresa para futura **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) PARA AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS** cujas especificações técnicas, marca(s)/modelo(s), preço(s), quantitativo(s) e prestador (es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

1.2 Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os devem ser totalmente observados e cumpridos:

1.2.1 Termo de referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

1.2.2 Proposta(s) commercial (is) do(s) particular (es) cujo(s) preço(s) conta (m) registrado(s).

1.2.3 Edital referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 0004-2026.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa NEW HOME COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Professor José Schettino, 75, Leticia, Belo Horizonte- MG - CEP: 31.570-180, inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.386.456/0001-81, contato (31) 97356-4856, e-mail: newhomecomercio@outlook.com.br , representada pelo senhora KEROLI DE PAULA SANTANA FERREIRA , brasileira.						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
4	ASSADEIRA RETANGULAR EM ALUMÍNIO, com as seguintes dimensões (Comprimento x Largura x Altura) – Nº 2: 32 cm x 21 cm x 5 cm (tamanho médio).	MSR	UND	50	R\$ 30,25	R\$ 1.512,50
5	ASSADEIRA RETANGULAR EM ALUMÍNIO, com as seguintes dimensões (Comprimento x Largura x Altura) – Nº 3: 36 cm x 25 cm x 5 cm (tamanho grande).	MSR	UND	56	R\$ 37,30	R\$ 2.088,80
6	ASSADEIRA RETANGULAR EM ALUMÍNIO, com as seguintes dimensões (Comprimento x Largura x Altura) – Nº 4: 43 cm x 31 cm x 5 cm (tamanho grande).	MSR	UND	6	R\$ 40,00	R\$ 240,00
15	CAÇAROLA EM ALUMÍNIO FUNDIDO, com aba e tampa também em alumínio, resistente. Capacidade para 8 litros, com desvio padrão de ± 1 litros.	AC	UND	220	R\$ 130,00	R\$ 28.600,00
17	CAÇAROLA EM ALUMÍNIO FUNDIDO, com aba e tampa também em alumínio, resistente. Capacidade para 17 litros, com desvio padrão de ± 2 litro.	AC	UND	200	R\$ 200,00	R\$ 40.000,00
28	CANECÃO/LEITEIRA EM ALUMÍNIO POLIDO, com tampa e cabo em polipropileno. Capacidade para 8 litros, com desvio padrão de ± 2 litros.	AC	UND	156	R\$ 64,46	R\$ 10.055,76
VALOR TOTAL R\$ 82.497,06 (OITENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SEIS CENTAVOS).						





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

2.1 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Gestão e Inovação e participantes: Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, Secretaria Municipal da Educação e Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna.

ITEM	ÓRGÃO GERENCIADOR	ÓRGÃOS PARTICIPANTES			TOTAL
	SECRETARIA DE GESTÃO	SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	SECRETARIA DA SAÚDE	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
1	22	30	6	175	233
2	-	30	-	-	30
3	-	50	-	-	50
4	-	50	-	-	50
5	-	56	-	-	56
6	-	6	-	-	6
7	23	100	6	255	380
8	19	100	15	215	353
9	-	50	-	-	50
10	-	50	-	-	50
11	30	100	15	100	245
12	-	30	-	-	30
13	31	120	30	300	481
14	-	30	-	115	145
15	-	70	-	150	220
16	-	70	-	140	210
17	-	70	-	130	200
18	-	-	35	-	35
19	34	100	33	290	457
20	-	100	-	270	370
21	33	100	41	285	459
22	-	50	-	-	50





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

23	-	-	18	-	18
24	-	120	-	210	330
25	-	50	-	125	175
26	-	30	-	125	155
27	16	30	7	146	199
28	-	20	-	136	156
29	-	50	-	205	255
30	18	50	15	235	318
31	-	-	15	-	15
32	17	50	7	200	274
33	-	-	90	-	90
34	-	15	-	110	125
35	-	50	-	115	165
36	-	6	-	-	6
37	-	30	-	100	130
38	-	30	-	160	190
39	11	30	8	90	139
40	-	30	-	110	140
41	12	50	7	185	254
42	-	30	-	185	215
43	-	24	-	-	24
44	19	50	9	215	293
45	-	-	105	-	105
46	-	50	-	-	50
47	-	50	-	-	50
48	-	300	-	-	300
49	-	50	-	220	270
50	-	50	-	350	400
51	5	50	3	245	303
52	31	100	24	250	405
53	10	50	6	115	181
54	10	50	8	125	193
55	10	50	-	245	305
56	-	-	129	-	129
57	-	300	-	-	300
58	-	50	-	-	50
59	-	-	1	-	1
60	-	-	5	-	5





ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
 Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
 Supervisão de Licitação e Compras

61	-	9	-	-	9
62	-	12	-	-	12
63	-	12	-	-	12
64	-	12	-	-	12
65	25	50	7	200	292
66	-	-	12	-	12
67	-	6	-	-	6
68	-	-	7	-	7
69	-	30	-	-	30
70	-	30	-	-	30
71	-	300	-	-	300
72	-	24	-	-	24
73	-	24	-	-	24
74	42	30	29	100	201
75	-	30	-	180	210
76	-	30	-	190	220
77	-	200	-	-	200
78	-	30	-	-	30
79	-	20	-	100	120
80	-	6	-	-	6
81	-	7	-	-	7
82	5	30	7	90	132
83	-	50	-	80	130
84	-	30	-	90	120
85	-	3	-	-	3
86	-	6	-	-	6
87	14	30	8	186	238
88	14	50	9	165	238
89	-	4	-	-	4
90	-	25	-	125	150
91	-	-	90	-	90
92	-	25	-	180	205
93	10	30	8	175	223
94	-	12	-	-	12
95	-	12	-	-	12
96	-	6	-	-	6
97	-	6	-	-	6
98	-	-	60	-	60





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

4. A FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.2 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.3.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

4.3.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.3.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.3.2.2 Mantiverem sua proposta original.

4.3.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.4 O registro a que se refere o item 4.3.2 tem por objetivo a formação de **CADASTRO DE RESERVA** para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.3.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.

4.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.8 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.9 A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

4.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 4.6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.3.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. DA VALIDADE DA ATA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado, nos termos do § 3º do art. 22 do Decreto Municipal nº 15.716/2024 e do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 Os quantitativos estimados registrados na Ata poderão ser renovados até o limite do quantitativo original, conforme previsão do § 2º do art. 22 do Decreto supracitado, devendo tal possibilidade ser previamente avaliada pela Administração, considerando a vantajosidade da contratação, a necessidade da continuidade do fornecimento e o desempenho do fornecedor.

5.3 Fica vedada a inclusão de acréscimos aos quantitativos inicialmente estabelecidos, nos termos do art. 23 do mesmo Decreto.

5.4 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.5 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

6.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024; ou

6.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 Por razão de interesse público;

6.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

7 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1 Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de execução, bem como assinar o termo de contrato (se for caso), **no prazo de 05 (cinco) DIAS ÚTEIS**, contados da convocação;

7.2 Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no termo de referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

7.3 Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 1 desta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

7.4 Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;

7.5 Fornecer, sempre que solicitado, **no prazo máximo de 05 (cinco) DIAS corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas para fins de viabilizar a(s) respectiva(s) contratações;

7.6 Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

7.7 Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos e entidades contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

7.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.9 Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8 DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão específico relativo a todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

8.2 Cabe ao Departamento de Licitações da Secretaria de Gestão e Inovação as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

- a) providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
- b) controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência, conforme solicitações da unidade técnica demandante;
- c) formalizar eventual renegociação de preços registrados, realizada pela unidade técnica demandante e a empresa contratada, para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência dos órgãos de controle;
- d) pronunciar-se, após manifestação da unidade técnica demandante, nos procedimentos de eventuais alterações de preços, cancelamentos e revogações ocorridos na presente ARP, submetendo-os à assessoria jurídica, se for o caso;
- e) instruir os autos de gestão da presente ARP, juntamente com a unidade técnica demandante.

9 DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIII, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024).





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

9.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10 DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 33 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

10.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 10.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Durante a vigência dessa Ata de Registro de Preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública, que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preço poderão aderir à Ata de Registro de Preçosna condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

11.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

11.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

11.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

11.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

11.3 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

11.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

11.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

11.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 11.1.

11.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

11.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

12 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

12.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

12.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

13 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

13.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

13.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

13.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observada o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

13.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceita manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.6.

13.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

13.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 13.2 e no item 13.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avalie a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14 CONDIÇÕES GERAIS

14.1 As condições gerais da execução do objeto, tais como os prazos de execução e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

14.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

14.3 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

14.4 As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador e órgãos participantes, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência dos órgãos de controle.

14.5 A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

14.6 A(s) contratação(ões) decorrente(s) deverá(ão) observar as condições fixadas no Edital nº 0004-2026 e seus anexos.

14.7 O preço, quantitativo, fornecedor e as especificações resumidas do objeto registrado, como também suas possíveis alterações e cancelamento, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município – DOM.

14.8 Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no DOM, inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

14.9 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com legislação vigente, particularmente com a Lei nº. 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

14.10 Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Itabuna – BA.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

14.11 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Itabuna, 11 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO JOSE BRANDAO CALHAU
Data: 11/05/2026 15:47:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANTÔNIO JOSÉ BRANDÃO CALHAU
SECRETÁRIO DE GESTÃO E INOVAÇÃO
MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA

KEROLI SANTANA FERREIRA
MANSUR:09117935695
35695
Assinado de forma digital por KEROLI SANTANA FERREIRA
MANSUR:09117935695
Dados: 2026.05.11 15:27:19 -03'00'
NEW HOME COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA
KEROLI DE PAULA SANTANA FERREIRA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RELATÓRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0176625/2025

DISPENSA DE VALOR nº 004-2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO E LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA.

Assunto – Decisão da Análise da Proposta de Preço e Documentação de Habilitação

A Comissão de Contratação Direta do Município de Itabuna BA, torna público a quem possa interessar RESULTADO DA ANALISE DA DOCUMENTAÇÃO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO, analisado pela Comissão de Contratação Direta – Decreto nº 17.189, de 06 de março de 2026, onde verificou que a empresa SEVEN SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – inscrita no CNPJ nº 47.160.714/0001-20, após a análise restou declarada **HABILITADA** por cumprir os requisitos e diretrizes estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, para que a mesma possa seguir para fase de Homologação e Adjudicação.

Cumprir informar que a Decisão, na íntegra, está disponível no site do Município: <https://licitacao.prefeituradeitabuna.com.br/register/filter> ou pode ser solicitada no e-mail: contratacaodireta.2023@gmail.com ou ainda mediante retirada de cópia da mesma, em dias úteis, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, na sala do Departamento Municipal de Licitação, situado na Av. Aziz Maron, nº 1067 - Condomínio Jequitibá Trade Center, 2º andar, Bairro Jardim Vitória, na cidade de Itabuna BA.

Itabuna – BA, 29 de abril de 2026.

Allana Francine Rocha de Santana
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Decreto nº 17.189, de 06 de março de 2026.





**EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002-2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
PROC. ADM. 0147191/2024**

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA, CNPJ N.º 08.218.991/0001-95.

Objeto: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E VASILHAME DESTINADO A ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA (SECRETARIA DE SAÚDE).

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

Data do Contrato: 11 de maio de 2026.

Contratada: F S REIS LTDA, CNPJ n.º: 32.271.055/0001-22, n.º do contrato: 116-S/2026, valor global: R\$ 102.900,00 (Cento e dois mil e novecentos reais).

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
1919	2116	339030	15001002
1919	2117	339030	16000000
1919	2134	339030	15001002
1919	2136	339030	16000000

Fundamento Legal: Lei n.º 14.133/21.



**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 129-S/2025****CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001-S/2024**

Termo de Apostilamento pertinente ao **contrato nº 129-S/2025**, oriundo CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001-S/2024, celebrado entre MUNICÍPIO DE ITABUNA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa GMC CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ: 19.277.832/0001-88. Objeto Do Apostilamento: REAJUSTAR o Contrato nº 129/2025, com base na variação do Índice INCC-DI (FGV) no percentual de 7,22%, equivalente a R\$ 121.354,25 (cento e vinte e um mil trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), conforme previsão contratual e art. 136, I, da Lei 14.133/2021. Data da assinatura: 09.04.2026. Lívia Maria Bomfim Mendes Aguiar. Secretária Municipal de Saúde.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTÁGIO Nº 04/2026

Programa Mãos Que Cuidam

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos I, III e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI, em conformidade com o Decreto Municipal nº 16.719/2026, que institui o Programa Mãos que Cuidam, e com o Programa de Incentivo ao Estágio Remunerado instituído por meio da Lei Municipal nº 1.818, de 22 de janeiro de 2001, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 14.949, de 23 de maio de 2022, com redação alterada pelo Decreto Municipal nº 15.698, de 09 de fevereiro de 2024, em consonância com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, torna público o presente Edital de seleção de estudantes de nível médio ou nível superior interessados em atuar como Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, na condição de estagiários, no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital de Seleção tem por objeto a seleção de estudantes de nível médio ou nível superior para atuação no Programa de Incentivo à Educação Infantil – Mãos que Cuidam, com atividades de apoio nas unidades de Educação Infantil da Rede Municipal.

1.2 O estágio possui natureza educativa, supervisionada, não gerando vínculo empregatício.

2. DOS REQUISITOS

2.1 Poderão participar os estudantes que atendam aos seguintes requisitos:

I – estar regularmente matriculado (a) e frequentando instituição de ensino no **nível médio ou superior;**

II – possuir disponibilidade de horário;

III – não possuir vínculo incompatível com o estágio;

IV – atender às demais exigências deste Edital;

V – apresentar certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal, no momento da convocação para contratação.



3. DAS VAGAS

3.1 Serão disponibilizadas vagas para atuação no Programa, conforme a necessidade da Rede Municipal de Ensino, distribuídas da seguinte forma:

Creche CAIC

End.: Caminho 6, S/N, Bairro Jardim Primavera, Itabuna – BA. (Lar Fabiano de Cristo)

05 vaga(s) de 30 horas matutino

Escola Municipal Creche Maria Goretti

End.: Rua Alto Brasileiro, S/N, Bairro Mangabinha, Itabuna – BA (Próximo à Igreja Maria Goretti)

01 vaga(s) de 20 horas matutino

Escola Creche Pequeno Aprendiz

End.: Rua Betildes Fonseca, nº 171, Bairro Fonseca, Itabuna-BA. (Próximo à Igreja Batista Moriá)

02 vaga(s) de 20 horas matutino

02 vaga(s) de 30 horas matutino

01 vaga(s) de 30 horas vespertino

Escola Creche Pequeno Lar

End.: Rua São Francisco, 36, no Bairro Fátima (Nossa Senhora de Fátima) em Itabuna – BA (Ao lado do Posto de Saúde)

03 vaga(s) de 30 horas matutino

Centro Municipal de Educação Infantil Professor Gil Nunesmaia

End.: Rua Argentina, S/N, Bairro Jorge Amado, Itabuna – BA

01 vaga(s) de 30 horas matutino

Grupo Escolar Municipal Professor Raimundo Jerônimo Machado

End.: Rua D, Quadra 2, nº 134, Bairro Nova Itabuna, Itabuna – BA

01 vaga de 30 horas matutino

Centro Comunitário e Creche Irmã Margarida

End.: Rua da Liberdade, nº 114, Bairro Maria Pinheiro, Itabuna-BA

01 vaga(s) de 20 horas matutino

05 vaga(s) de 20 horas vespertino



05 vaga(s) de 30 horas matutino

01 vaga(s) de 30 horas vespertino

Instituto de Educação Infantil Lúcia Oliveira - ANEXO

End.: Rua Sóstenes Miranda, nº 47, Centro, Itabuna – BA. (Antigas instalações da Escola Vitória Régia). Próximo à 1ª Companhia do 15º Batalhão da Polícia Militar

02 vaga(s) de 20 horas matutino

01 vaga(s) de 30 horas matutino

Escola Creche Otaciana Pinto

End.: Rua João Franco, 51 – Bairro Santo Antônio, Itabuna – BA

02 vaga(s) de 20 horas matutino

01 vaga(s) de 30 horas matutino

Escola Dr. Antônio Menezes

End.: Rua Bela Vista, 417, Bairro da Conceição, Itabuna-BA. (Antigo prédio da Escola Lions)

03 vaga(s) de 20 horas matutino

02 vaga(s) de 30 horas matutino

Escola Municipal Vila Anália

End.: Rua da Frente, S/N, Bairro Sarinha Alcântara, Itabuna-BA

02 vaga(s) de 20 horas matutino

03 vaga(s) de 20 horas vespertino

01 vaga(s) de 30 horas matutino

Escola Municipal São Paulo da Cruz

End.: Rua Santa Clara, 200 – Bairro Mangabinha, Itabuna - BA.

01 vaga(s) de 20 horas matutino

Escola Espírita Emanuel

End.: Rua Manoel Pedreira Fonseca, nº 162, Bairro Novo Fonseca, Itabuna-BA

02 vaga(s) de 20 horas vespertino

01 vaga(s) de 30 horas matutino

Escola Três Irmãos



End.: São Pedro, 418, Bairro Pedro Jerônimo, Itabuna – Bahia

01 vaga(s) de 20 horas matutino

01 vaga(s) de 20 horas vespertino

Escola Comunitária Rainha dos Anjos

End.: Rua B, 171 – Bairro Nova Califórnia, Itabuna – BA

01 vaga(s) de 20 horas vespertino

Escola Alberto Lessa

End.: Avenida Bionor Reboucas, 375, Bairro Santa Inês, Itabuna-BA.

01 vaga(s) de 20 horas vespertino

3.2. As turmas que contem com a participação de crianças do sexo feminino serão, preferencialmente, assistidas por estagiárias do sexo feminino, em razão de critérios de proteção, privacidade e adequação pedagógica.

3.2.1 A alocação de estagiários do sexo masculino ficará condicionada à existência de turmas compostas exclusivamente por crianças do sexo masculino e à disponibilidade de vagas remanescentes, observado o interesse público e a organização pedagógica da unidade.

3.2.2 Na hipótese de inexistência de estagiárias em número suficiente para atendimento das turmas mencionadas no item 3.2, a Administração poderá proceder à designação de estagiários do sexo masculino, mediante justificativa expressa da unidade de ensino e com observância das diretrizes de proteção integral da criança e do adolescente.

4. DOS PRAZOS DE VALIDADE DO ESTÁGIO

4.1 O contrato de estágio terá duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da legislação vigente;

4.2 O presente Edital de Seleção de Estágio terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, sendo prorrogável por igual período, podendo a Administração convocar o cadastro reserva durante a sua vigência.

5. DA BOLSA-ESTÁGIO E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

5.1 O estagiário fará jus a:

I – Bolsa-Estágio, no valor de:

a) R\$ 700,00 (setecentos reais), para jornada de 30 (trinta) horas semanais;

b) R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), para jornada de 20 (vinte) horas semanais;

II – Os estagiários também farão jus ao auxílio-transporte, nos termos da legislação municipal aplicável ao Programa de Incentivo à Educação Infantil – Mãos que Cuidam,



atualmente no valor de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente estagiado na unidade escolar.

6. DAS ATRIBUIÇÕES

6.1 Compete ao estagiário – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil:

- I – zelar pela higiene e limpeza do ambiente e dependências sob sua responsabilidade;
- II – acompanhar e participar dos cuidados essenciais referentes à alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer das crianças;
- III – participar das formações;
- IV – colaborar com o planejamento, execução e avaliação das atividades pedagógicas;
- V – participar da execução das rotinas diárias conforme orientação do educador;
- VI – apoiar o desenvolvimento das atividades técnico-pedagógicas;
- VII – acatar as orientações do educador no atendimento às crianças;
- VIII – auxiliar na observação, registro e avaliação do desenvolvimento infantil;
- IX – participar de reuniões com pais e responsáveis;
- X – preparar materiais pedagógicos;
- XI – observar alterações físicas e comportamentais das crianças;
- XII – estimular hábitos saudáveis e autonomia;
- XIII – cuidar da higiene e asseio das crianças;
- XIV – possuir noções básicas de saúde;
- XV – acompanhar as crianças em atividades externas;
- XVI – executar atividades correlatas.

6.2 A atuação será sempre sob supervisão de professor habilitado, não caracterizando função docente.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1 Os candidatos serão classificados e selecionados observando-se, rigorosamente, os seguintes critérios:

- I – estar em estágio mais avançado no nível de ensino para o qual se inscreveu, sendo:
 - a) para estudantes do **ensino médio**, o ano/série mais adiantado em que o candidato estiver matriculado, conforme documentação comprobatória apresentada;



b) para estudantes do **ensino superior**, o maior número de semestres concluídos no curso de graduação, conforme documentação comprobatória apresentada;

II – em caso de empate, será considerado, respectivamente, o ano/série mais avançado (ensino médio) ou o maior número de semestres concluídos (ensino superior);

III – persistindo o empate, prevalecerá a ordem cronológica de inscrição.

7.2 Os candidatos classificados serão convocados de acordo com a conveniência e a necessidade da Administração Pública, não gerando a aprovação direito subjetivo à convocação.

7.3 Os candidatos classificados que não forem imediatamente convocados integrarão cadastro de reserva, podendo ser chamados durante o prazo de validade do processo seletivo, conforme a disponibilidade de vagas e o interesse público, obedecendo à ordem de inscrição dos candidatos e observando-se o número de vagas disponíveis, bem como a carga horária e o turno escolhido.

8. DO PRAZO E DAS INSCRIÇÕES

8.1 O prazo para inscrição será de três (03) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste edital.

8.2 As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente por meio do link <https://processoseletivoeducacao.itabuna.ba.gov.br/>

8.3 É obrigatório ao candidato anexar o comprovante de matrícula acadêmica no ato da inscrição.

8.4 O período de inscrições poderá ser prorrogado, a critério da Administração, mediante divulgação oficial.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza.

9.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação.

9.3 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 11 de maio de 2026.

JOSUÉ DE
SOUZA BRANDÃO
JÚNIOR

Assinado eletronicamente por JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em
11/05/2026 às 10:44:02
CPF: 030.111.111-11
Assinatura: 11/05/2026 10:44:02
Fluxo PDF Assinado Versão: 2026.1.0

Josué de Souza Brandão Júnior

Secretário Municipal da Educação



PROTOCOLO DE ASSINATURA

DOCUMENTO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Arquivo: Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA - Ed 6626.pdf
Ano/Edição: ANO XIV - Nº 6626

DADOS DA ASSINATURA

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Data/Hora: 11/05/2026 22:32:28 (UTC-3)

CÓDIGO PARA VERIFICAÇÃO

4D7F-C4B0-7AE4-BDD5-5FC1

A autenticidade pode ser conferida através do QR Code abaixo ou acessando
<https://www.procede.org/verificar>

HASH CRIPTOGRÁFICO DO DOCUMENTO

ea0faff0b60d30045db1e111e16d4343b300e51e9f4e8b5fdf942a237be483b7

Qualquer alteração neste arquivo invalidará a assinatura.

Este documento foi assinado digitalmente com assinatura eletrônica qualificada (ICP-Brasil), em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001, a Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 10.543/2020, garantindo sua validade jurídica em todo o território nacional.

Este protocolo assegura autenticidade, integridade e não repúdio, oferecendo segurança jurídica para uso em processos administrativos e privados.

Gerado e assinado por software de propriedade da PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamento pelo Decreto nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

